



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6aff3cbb-28c0-47ef-bc90-5301d15ac125

# Relatório de Auditoria

Auditoria Especial - Conformidade - 2021 a 2024



Processo nº 24100293-0

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior



# Relatório de Auditoria

Processo nº 24100293-0  
Auditoria Especial - Conformidade - 2021 a 2024  
Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
e-AUD nº 18454

## SEGMENTO

Gerência de Fiscalização da Previdência (GPREV)

## EQUIPE

André Samuel  
Marcelo de Lima Balzana Filho

## UNIDADES JURISDICIONADAS

Prefeitura Municipal de Garanhuns  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns



<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
1.1. INTRODUÇÃO	6
<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Recolhimento parcial dos valores devidos ao regime próprio	11
2.1.2. Base cadastral incompleta e inconsistente	18
2.1.3. Processo decisório de investimentos inadequado	23
2.1.4. Investimentos em desacordo com a Política de Investimentos vigente	33
2.1.5. Política de Investimentos sem fundamentação adequada	40
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>46</b>
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	48
3.2. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	51
<b>APÊNDICES</b>	<b>55</b>
Apêndice 01 - Análise da legislação previdenciária municipal	56
Apêndice 02 - Metodologia de auditoria das contribuições e aportes devidos ao RPPS	64
Apêndice 03 - Exame da adequação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias	66
Apêndice 04 - Exame da adequação dos recolhimentos de aportes	71
Apêndice 05 - Apuração do prejuízo financeiro devido ao recolhimento parcial de contribuições e aportes ao RPPS	73
Apêndice 06 - Evolução da situação atuarial e financeira do RPPS	75





Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

1

# INTRODUÇÃO



Foi realizada Auditoria Especial no(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns e Prefeitura Municipal de Garanhuns, relativa aos exercícios de 2021 a 2024, cujo processo foi autuado sob o nº 24100293-0, tendo por objetivo:

*Avaliar a sustentabilidade do RPPS, especialmente quanto ao uso eficiente dos recursos, a devida governança, o desempenho dos investimentos, a regularidade dos repasses, a redução das distorções sob a ótica atuarial e o fomento ao controle social.*

Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 1.1

## INTRODUÇÃO



Cabe informar que a presente fiscalização se originou de determinação do processo nº 23100669-0 da Prefeitura Municipal de Garanhuns. As irregularidades identificadas são as discriminadas neste relatório.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSPG é a única unidade gestora do regime próprio de previdência do município, cuja estrutura é definida pela Lei Municipal nº 3.891/2013. No presente relatório se abordará tópicos de atuária (a análise sobre os indicadores atuariais está no Apêndice 6), investimentos e contribuições previdenciárias, conforme análise a seguir.

As avaliações atuariais entregues nos exercícios de 2022 a 2024 foram elaboradas pelos seguintes atuários:

- 2022 (data base 31/12/2021) - Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, com inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº 1626;
- 2023 (data base 31/12/2022) e 2024 (data base 31/12/2023) - Sr. Luiz Claudio Kogut, com inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº 1308;



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 2

## ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

### Irregularidades:

---

- 2.1.1. Recolhimento parcial dos valores devidos ao regime próprio
- 2.1.2. Base cadastral incompleta e inconsistente
- 2.1.3. Processo decisório de investimentos inadequado
- 2.1.4. Investimentos em desacordo com a Política de Investimentos vigente
- 2.1.5. Política de Investimentos sem fundamentação adequada



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 2.1

## IRREGULARIDADES



## 2.1.1. Recolhimento parcial dos valores devidos ao regime próprio

### **Código do Achado: A1.1**

#### **Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:**

- Prefeitura Municipal de Garanhuns
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Constituição Federal, Art. 40, caput
- Constituição Federal, Art. 150, inciso III, alínea c
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 1º, §1º
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 69
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS)
- Súmula, Tribunal de Contas do Estado, PE, Súmula nº 07
- Súmula, Tribunal de Contas do Estado, PE, Súmula nº 08
- Súmula, Tribunal de Contas do Estado, PE, Súmula nº 10
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 3891/2013, Art. 13
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 3891/2013, Art. 19
- Decreto Municipal - Garanhuns, Nº 49/2019, Revisa o plano de custeio do RPPS
- Decreto Municipal - Garanhuns, Nº 121/2020, Revisa o plano de custeio do RPPS
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 4795/2021, Revisa o plano de custeio do RPPS
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 4845/2021, Altera o valor da taxa de administração
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 4989/2022, Revisa o plano de custeio do RPPS
- Lei Municipal - Garanhuns, Nº 5072/2023, Revisa o plano de custeio do RPPS

#### **Evidências:**

- Análise da legislação previdenciária municipal (Apêndice 01)



- Lei Municipal nº 3.891/2013 (doc. 73)
- Decreto Municipal nº 49/2019 (doc. 40)
- Decreto Municipal nº 121/2020 (doc. 41)
- Lei Municipal nº 4.795/2021 (doc. 75)
- Lei Municipal nº 4.845/2021 (doc. 76)
- Lei Municipal nº 4.989/2022 (doc. 78)
- Lei Municipal nº 5.072/2023 (doc. 80)
- Metodologia de auditoria das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS (Apêndice 02)
- Resumos mensais de folha de pagamento dos servidores ativos de 2021 a 2024 (docs. 98 a 101, 111 a 114, 124 a 131)
- Resumos mensais de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas de 2021 a 2024 (docs. 102 a 110, 115 a 123)
- Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, acostados às Prestações de Contas dos exercícios de 2021 a 2023 (docs. 42 a 59)
- Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021 a 2024 (docs. 61 a 72)
- Relatórios contábeis de movimentação da receita de 2021 a 2024 (docs. 81 a 84)
- Quadros analíticos de arrecadação da receita de 2021 a 2024 (docs. 92 a 95)
- Exame de adequação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias (Apêndice 03)
- Demonstrativos Consolidados de Parcelamento - DCPs extraídos do CADPREV-WEB (docs. 33 a 37)
- Exame de adequação dos recolhimentos de aportes (Apêndice 04)
- Apuração do prejuízo financeiro devido ao recolhimento parcial de contribuições e aportes ao RPPS (Apêndice 05)
- Ofício TCE/GPREV/e-TCEPE nº 202279/2024 (doc. 4)
- Declaração da unidade gestora acerca de eventual envio de notificação aos órgãos de controle (doc. 38)

## **Responsáveis:**

Adriana Pereira Dantas Carvalho (Presidente da AESGA)

---



Rodolpho Almeida de Melo (Diretor Presidente da AMSTT)  
Sivaldo Rodrigues Albino (Prefeito)

---

*Conduta:*

Omitir-se quanto ao recolhimento integral das contribuições devidas ao Regime Próprio, quando deveria tê-lo feito em atendimento ao art. 40, caput, da Constituição Federal, ao art. 69 da Lei de Responsabilidade fiscal e à legislação municipal.

*Nexo de Causalidade:*

A omissão quanto ao adequado recolhimento das contribuições previdenciárias - além de configurar afronta à legislação - resultou em prejuízo financeiro ao ente (encargos moratórios) e aumento de risco de insolvência do RPPS.

Claudemira de Andrade Morais Ferreira (Presidente do IPSG)

---

*Conduta:*

Omitir-se no dever de comunicar aos órgãos de controle o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, quando deveria ter procedido a tal alerta a fim de permitir a fiscalização tempestiva.

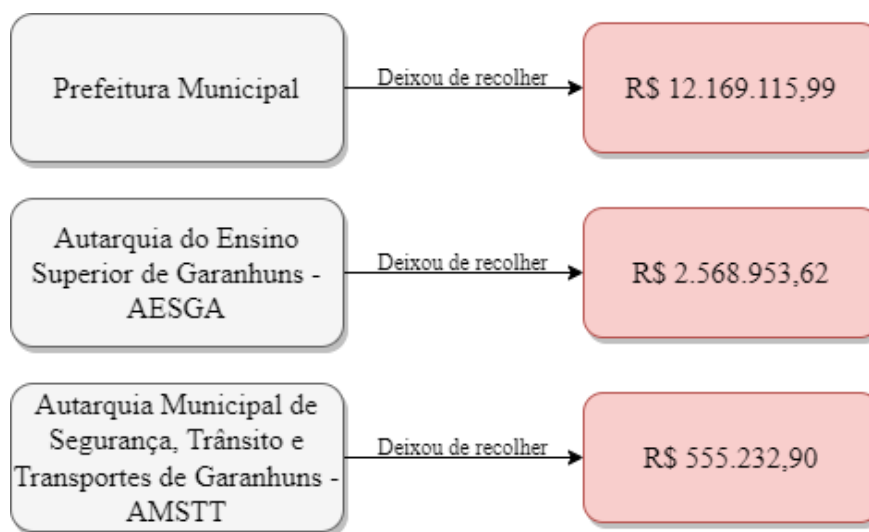
*Nexo de Causalidade:*

A omissão no dever de alertar os órgãos de controle prejudicou a fiscalização tempestiva acerca do tema, contribuindo para a irregularidade identificada.



A Constituição Federal afirma que a Previdência Social é um direito de todos os cidadãos e, no artigo 40, garante que os servidores públicos tenham um sistema de previdência solidário e contributivo, seguindo regras para manutenção do equilíbrio atual e futuro. Essa ideia é confirmada pela Lei Federal nº 9.717/98 e pelo art. 69 da LRF.

Assim, é importante que todas as contribuições sejam pagas corretamente para a sustentabilidade do sistema. No entanto, identificou-se que alguns órgãos/entidades em Garanhuns deixaram de repassar as contribuições previdenciárias, entre 2021 e março de 2024, prejudicando as finanças da previdência municipal (a análise detalhada está nos Apêndices<sup>1</sup> de 1 a 4) :



A Tabela 2 detalha as irregularidades por unidade e exercício. Cabe enfatizar que, especificamente para o exercício de 2021, os valores devidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde já foram auditados na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Garanhuns (Processo nº 22100508-0). Portanto, tais valores estão fora do escopo desta presente auditoria.

Além disso, a Prefeitura formalizou os acordos de parcelamento nº 52/2022, 53/2022, 31/2024 e 32/2024, referentes à parte das dívidas apuradas no período.

<sup>1</sup> Apêndice 1: Análise da legislação municipal;  
Apêndice 2: Metodologia de auditorias das contribuições e aportes;  
Apêndice 3: Exame de adequação do recolhimento das contribuições;  
Apêndice 4: Exame de adequação do recolhimento dos aportes.

**Tabela 2 - Irregularidades identificadas quanto aos recolhimentos ao RPPS**

Detalhamento	Unidade	Exercício	Valor não recolhido (R\$)	Acordo de parcelamento	Valor reconhecido (R\$)	Débito não formalizado (R\$)
Contribuição Patronal	AESGA	2021	692.076,90	52/2022	622.355,92	69.720,98
		2023	1.876.876,72	31/2024	1.878.710,67	-
	AMSTT	2021	555.232,90	53/2022	500.820,00	54.412,90
Aporte sobre folha de inativos e pensionistas	Prefeitura	2022	992.610,08	-	-	992.610,08
		2023	8.075.495,54	32/2024	7.202.506,32	872.989,22
		2024	3.101.010,37	-	-	3.101.010,37
<b>Total</b>			<b>15.293.302,51</b>		<b>10.204.392,91</b>	<b>5.090.743,55</b>

**Fonte:** Apêndice 3 - Exame da adequação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, Apêndice 4 - Exame da adequação dos recolhimentos de aportes, Demonstrativos Consolidados de Parcelamento - DCPs extraídos do sistema CADPREV-WEB

Os valores que deixaram de ser recolhidos no período referem-se tanto a contribuições patronais devidas pelas Autarquias quanto ao valor do aporte para cobertura do déficit atuarial devido pela Prefeitura (significa o recurso adicional que a Prefeitura precisa colocar no RPPS para cobrir a diferença entre o que foi acumulado e o que é necessário para pagar todos os benefícios futuros dos aposentados e pensionistas), o qual é previsto na legislação municipal (Apêndice 1) com um percentual de 25% sobre a remuneração dos aposentados e pensionistas.

Do total de R\$ 15.293.302,51 que não foi recolhido pelas unidades municipais no período, R\$ 5.090.743,55 também deixaram de ser confessados e parcelados. Quanto ao valor formalizado nos parcelamentos nº 52/2022, 53/2022, 31/2024 e 32/2024, cabe lembrar que, o parcelamento de débitos previdenciários não corrige as irregularidades praticadas em exercícios anteriores nem isenta de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, conforme Súmulas nº 07 e 08 deste Tribunal de Contas.

O recolhimento parcial, além de desrespeitar a legislação municipal, prejudica o valor disponível para pagamento dos benefícios e a sustentabilidade atual e futura do sistema de previdência. Isso contraria a ideia de que todos devem contribuir e de que as contas públicas precisam estar equilibradas, como estabelecem os artigos 40 da Constituição Federal e 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o agravamento da situação do regime próprio tem o potencial de comprometer também gestões futuras. A ausência de planejamento e a aceitação de risco injustificado vão de encontro à gestão fiscal responsável e transparente prevista no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o valor não repassado à previdência irá gerar custos adicionais previstos no artigo 19 da Lei Municipal nº 3.891/2013, a saber, juros de 1,00% ao mês calculado sobre o débito atualizado pela taxa SELIC (taxa básica da economia). Dessa forma, quando os gestores não repassam as contribuições corretamente, há prejuízo financeiro para o cofre municipal correspondente aos encargos previstos em lei pelo pagamento em atraso.

Para os valores incluídos nos acordos de parcelamento nº 52/2022, 53/2022, 31/2024 e



32/2024, a equipe de auditoria usou a data de assinatura desses acordos como o prazo final para calcular os custos adicionais. Para os valores que não foram parcelados, foi usada a data de 30/04/2024 como limite para calcular esses custos, pois é o último dia do mês em que começou a fiscalização.

Nesse contexto, a equipe de fiscalização procedeu ao cálculo desse prejuízo e estimou um valor total de **R\$ 1.381.986,18** por conta da ausência de repasses previdenciários, conforme apuração do Apêndice 5. A tabela a seguir detalha a participação de cada gestor do período na irregularidade.

**Tabela 3 - Detalhamento do prejuízo apurado**

Detalhamento	Unidade	Exercício	Valor não recolhido (R\$)	Prejuízo apurado (R\$)	Responsável
Contribuição Patronal	AESGA	2021	692.076,90	192.361,73	Adriana Pereira Dantas Carvalho
		2023	1.876.876,72	133.464,98	
	AMSTT	2021	555.232,90	157.851,77	Rodolpho Almeida de Melo
Aporte sobre folha de inativos e pensionistas	Prefeitura	2022	992.610,08	335.253,32	Sivaldo Rodrigues Albino
		2023	8.075.495,54	504.975,49	
		2024	3.101.010,37	58.078,88	
<b>Total</b>			<b>15.293.302,51</b>	<b>1.381.986,18</b>	

Fonte: Apêndice 5 - Apuração do prejuízo financeiro devido ao recolhimento parcial de contribuições e aportes ao RPPS

Quanto à responsabilização, conforme o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.891/2013, cabe à Administração Centralizada, à Câmara de Vereadores, às Autarquias e às Fundações Públicas descontar a contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la juntamente com a de sua obrigação. Além disso, o gestor do RPPS deve comunicar rapidamente qualquer irregularidade ao Tribunal de Contas, conforme Súmula nº 10<sup>2</sup>.

Desconhece-se qualquer comunicação tempestiva da parte do gestor do regime próprio para esta Egrégia Corte acerca das irregularidades quanto aos recolhimentos no período de 2021 a 2024. Tal fato foi confirmado mediante solicitação constante do Ofício TCE/GPREV/e-TCEPE nº 202279/2024, ao qual a unidade gestora do RPPS respondeu que não foi necessário notificar os órgãos de controle no período uma vez que a Prefeitura Municipal de Garanhuns informou que estava diligenciando para regularizar os débitos e ordenando o parcelamento do débito. Além disso, foram anexadas comunicações realizadas pela Prefeitura ao Instituto de Previdência acerca da regularização de débitos com o regime.

Quanto a esta declaração da unidade gestora do RPPS, cabe primeiramente enfatizar que, nos termos da Súmula nº 10 anteriormente citada, faz-se necessária a comunicação tempestiva ao Tribunal de Contas no caso de não repasse de recursos, independentemente dos acordos e trâmites realizados com as unidades inadimplentes.

Em segundo lugar, as comunicações apresentadas pela unidade gestora do RPPS referem-se exclusivamente aos débitos da Prefeitura no período de setembro a março de 2024. Conforme identificado neste achado, ocorreram irregularidades também nos exercícios

<sup>2</sup> Súmula nº 10. A alegação de obediência hierárquica ao prefeito não isenta de responsabilidade o gestor do fundo ou instituto de previdência que deixou de comunicar tempestivamente as irregularidades ocorridas ao Tribunal de Contas, como nos casos de não repasse de recursos, saque indevido ou desvio.



de 2021 e 2022, além de serem envolvidas outras entidades que não a Prefeitura. Desse modo, a ausência de comunicações referentes a essas outras irregularidades constitui mais um indício de inércia e negligência da gestão do RPPS quanto à devida cobrança das unidades municipais inadimplentes ao longo do período auditado.

Por fim, ainda que a unidade gestora argumente que atuou a fim de garantir o parcelamento dos débitos identificados, conforme Tabela 2, a equipe de auditoria identificou que parcela significativa dos mesmos não havia sido devidamente formalizada.

Tais fatos configuram inobservância à Súmula nº 10 do TCE-PE pelo gestor do RPPS no período, Sra. Claudomira de Andrade Moraes Ferreira, tornando a sua conduta passível de sanção prevista no art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE.

Além disso, conforme explicado anteriormente, respondem o Prefeito, Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, a Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho e o Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT, Sr. Rodolpho Almeida de Melo, pela inobservância do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, dos artigos 1º e 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal, tornando as suas condutas passíveis da sanção prevista no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PE sem prejuízo de ressarcimento do dano ao erário de R\$ 1.381.986,18.



## 2.1.2. Base cadastral incompleta e inconsistente

### **Código do Achado: A4.1**

#### **Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:**

- Prefeitura Municipal de Garanhuns
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

#### **Critérios de Auditoria:**

- Constituição Federal, Art. 40, caput
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 47
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 36 do Anexo VI

#### **Evidências:**

- Base cadastral utilizada na avaliação atuarial de 2024 (data base 31/12/2023), fornecida pela unidade gestora do RPPS (docs. 13, 15 e 17)
- Base cadastral utilizada na avaliação atuarial de 2023 (data base 31/12/2022), fornecida pela unidade gestora do RPPS (docs. 12, 14 e 16)
- Resumos mensais de folha de pagamento dos servidores ativos de 2023 e 2024 (docs. 100, 101, 113, 114, 126, 127, 130 e 131)
- Resumos mensais de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas de 2023 e 2024 (docs. 105, 106, 109, 110, 118, 119, 122 e 123)
- Base cadastral utilizada na avaliação atuarial de 2024 (data base 31/12/2023), acostada ao respectivo processo de Prestação de Contas de Gestão (doc. 86)
- Base cadastral utilizada na avaliação atuarial de 2023 (data base 31/12/2022), acostada ao respectivo processo de Prestação de Contas de Gestão (doc. 85)

#### **Responsáveis:**



Adriana Pereira Dantas Carvalho (Presidente da AESGA)  
Rodolpho Almeida de Melo (Diretor Presidente da AMSTT)  
Sivaldo Rodrigues Albino (Prefeito)

---

*Conduta:*

Omitir-se quanto ao envio de informações incompletas e inconsistentes para a unidade gestora do RPPS, quando deveria, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, resguardar o encaminhamento tempestivo de informações atualizadas e consistentes.

*Nexo de Causalidade:*

A omissão do gestor foi determinante para a manutenção da base de dados inadequada, constituindo afronta à legislação previdenciária e majorando o risco de distorção dos resultados da avaliação atuarial e, conseqüentemente, o risco de desequilíbrio financeiro-atuarial do RPPS.

Claudemira de Andrade Morais Ferreira (Presidente do IPGS)

---

*Conduta:*

Omitir-se quanto às informações incompletas e inconsistentes acerca dos aposentados do regime próprio, quando deveria, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, resguardar a manutenção de informações atualizadas e consistentes.

*Nexo de Causalidade:*

A omissão do gestor contribuiu para a manutenção da base de dados inadequada, majorando o risco de distorção dos resultados da avaliação atuarial e, conseqüentemente, o risco de desequilíbrio financeiro-atuarial do RPPS.



Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, a avaliação atuarial é um documento elaborado por um especialista que projeta as despesas e receitas do sistema de previdência própria, permitindo emitir um parecer sobre a situação do mesmo e sugerir mudanças nos valores de contribuições para garantir a sustentabilidade da previdência conforme previsto na Constituição.

A base cadastral dos segurados é ponto de partida para a elaboração do cálculo atuarial, contendo dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, permitindo ao atuário, juntamente com a legislação em vigor, estimar os custos de manutenção e receitas previstas para o regime próprio. Assim, a confiabilidade dos resultados apresentados na avaliação atuarial dependem diretamente da qualidade da base cadastral mantida pelo ente federativo.

Nesse sentido, o artigo 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022 exige que os poderes, órgãos e entidades do ente federativo encaminhem à unidade gestora do regime próprio informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS.

Por sua vez, a avaliação atuarial deverá descrever a base de dados utilizada, explicando se foram apresentadas todas as informações necessárias para calcular corretamente os custos e compromissos do plano de benefícios. Também deve indicar se os dados estão atualizados, completos e consistentes. Além disso, a avaliação ainda deverá, quando necessário, apresentar as premissas utilizadas para o ajuste dos dados realizados antes do cálculo atuarial.

Cabe enfatizar que o artigo 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 ainda estabelece um conteúdo mínimo de informações exigidas para a base cadastral dos entes federativos, a fim de garantir que os regimes próprios e atuários contem com informações suficientes para o acompanhamento da gestão e custeio do regime.

No curso da auditoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, foram identificadas irregularidades quanto ao conteúdo das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2023 e 2024, conforme resumo da tabela a seguir.

**Tabela 1 - Irregularidades identificadas nas bases cadastrais**

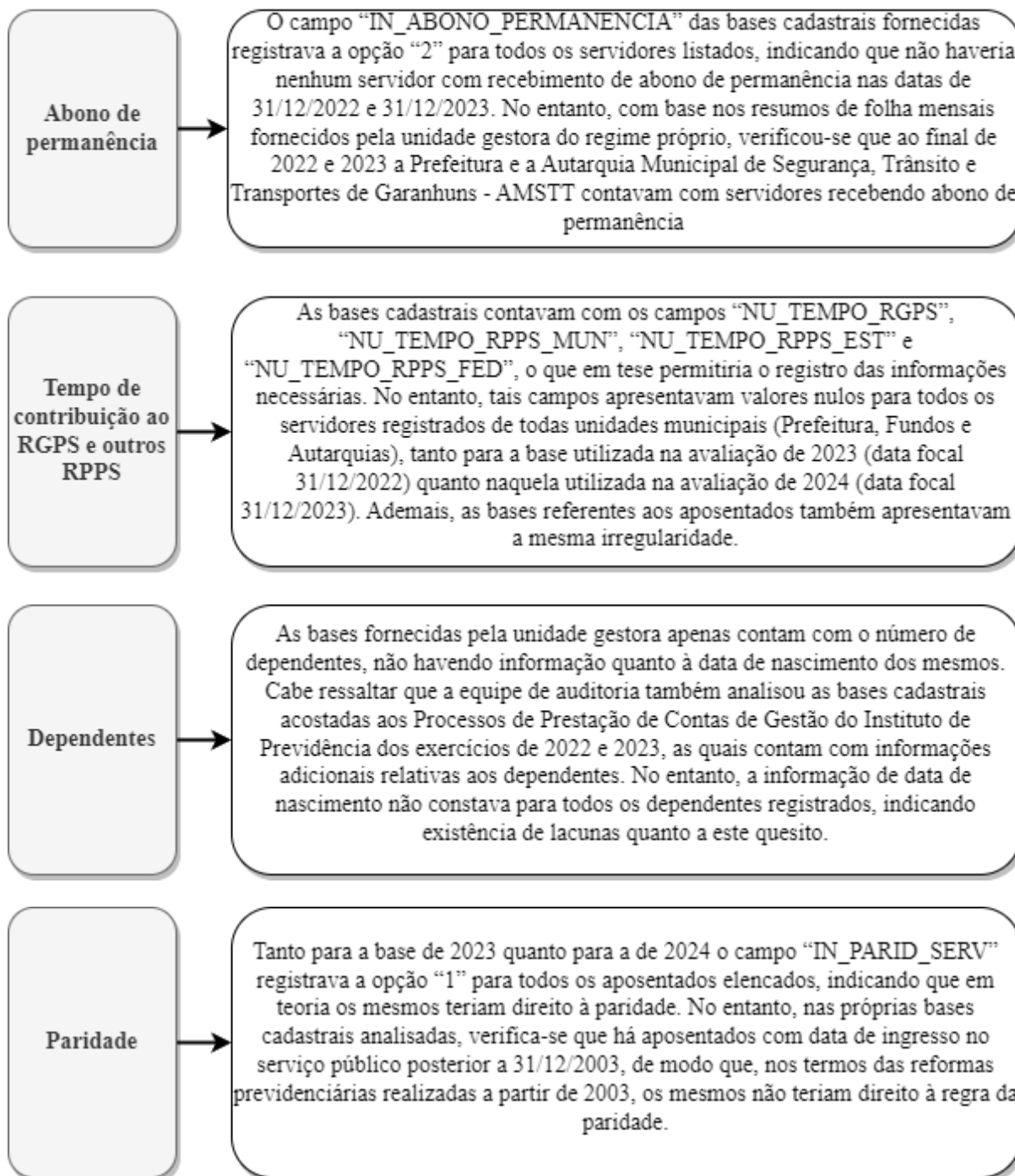
Informação requerida	Critério da Portaria MTP nº 1.467/2022	Avaliação Atuarial	
		2024 (31/12/2023)	2023 (31/12/2022)
Se o segurado percebe abono de permanência	Art. 36, inciso V, do Anexo VI	Inconsistente	Inconsistente
Tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS, com identificação do respectivo regime de origem	Art. 36, inciso VII, do Anexo VI	Ausente	Ausente
Informações relativas aos dependentes, tais como a quantidade e data de nascimento	Art. 36, inciso IX, do Anexo VI	Incompleta	Incompleta

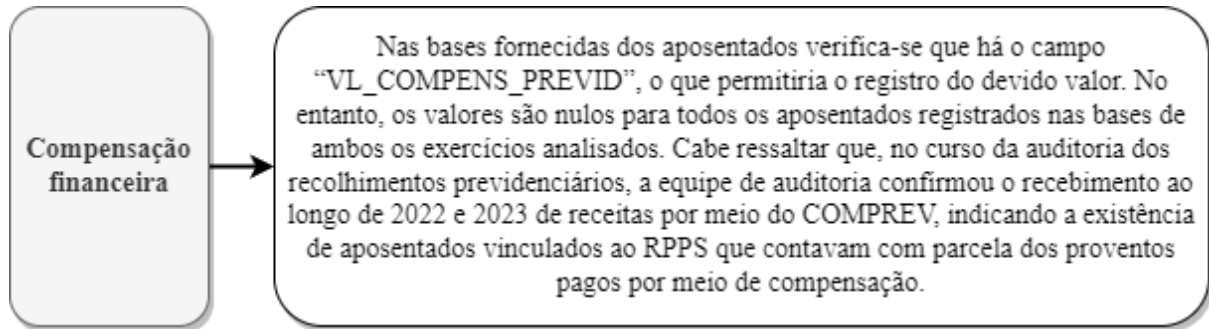


No caso dos aposentados, se há paridade ou não	Art. 36, inciso IX, do Anexo VI	Inconsistente	Inconsistente
No caso dos aposentados, o valor da compensação financeira recebida por meio do COMPREV	Art. 36, inciso IX, do Anexo VI	Ausente	Ausente

**Fonte:** Bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais de 2024 e 2023, fornecidas pela unidade gestora do RPPS, Resumos mensais de folha das unidades do RPPS.

Acerca das irregularidades identificadas pela auditoria, cabem os seguintes detalhamentos:





De todo o exposto, verifica-se que as bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2023 e 2024 não apresentam a necessária completude, atualização e consistência para as informações mínimas exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Além de constituir ofensa à legislação previdenciária, a irregularidade em questão aumenta o risco de ausência de confiabilidade dos resultados das avaliações atuariais, o que influencia a adoção de medidas para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS previsto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à responsabilização, conforme artigo 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, cabe aos poderes, órgãos e entidades do ente federativo o envio de informações atualizadas e consistentes à unidade gestora do RPPS em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. Nesse contexto, os gestores da Prefeitura e das Autarquias do Município respondem pelo envio de informações inadequadas.

Além disso, o gestor do Instituto de Previdência também responde pela irregularidade já que foram identificadas inconsistências referentes às informações cadastrais dos aposentados, as quais deveriam ser fornecidas e resguardadas pela unidade gestora do RPPS.

Portanto, pela inobservância do artigo 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, do artigo 36 do Anexo IV da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, são responsáveis e passíveis da sanção prevista no art. 73, Inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE, os seguintes sujeitos:

- Sr. Sivaldo Rodrigues Albino - Prefeito do Município;
- Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho - Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA;
- Sr. Rodolpho Almeida de Melo - Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT;
- Sra. Claudomira de Andrade Moraes Ferreira - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.



## 2.1.3. Processo decisório de investimentos inadequado

### **Código do Achado: A6.1**

#### **Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:**

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 1º, §1º, inciso IV
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 86
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 87
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 88
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 90
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 95
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 97

#### **Evidências:**

- Políticas de Investimentos de 2022, 2023 e 2024 (docs. 87 a 89)
- Atas de reuniões do Comitê de Investimentos de 2022, 2023 e 2024 (docs. 18 a 22)
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos (doc. 91, p. 2 - 4)
- Portaria nº 440/2021 (doc. 91)
- Portaria nº 374/2022 (doc. 90)
- Extrato de entrevista realizada com a gestão do RPPS em 13/05/2024 (doc. 60)
- Autorizações de Aplicação e Resgate - APR dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (docs. 23 a 32)
- Declaração da unidade gestora contendo os dados dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 39)

#### **Responsáveis:**



Claudemira de Andrade Morais Ferreira (Presidente do IPSTG)  
Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida (Membro do Comitê de Investimentos)  
Marcos Vinicius Elias Santos (Membro do Comitê de Investimentos)  
Luciana Rodrigues de Araújo (Membro do Comitê de Investimentos)  
Matheus dos Santos Lourenço (Membro do Comitê de Investimentos)  
Lucas de Gois Rodrigues (Membro do Comitê de Investimentos)

---

*Conduta:*

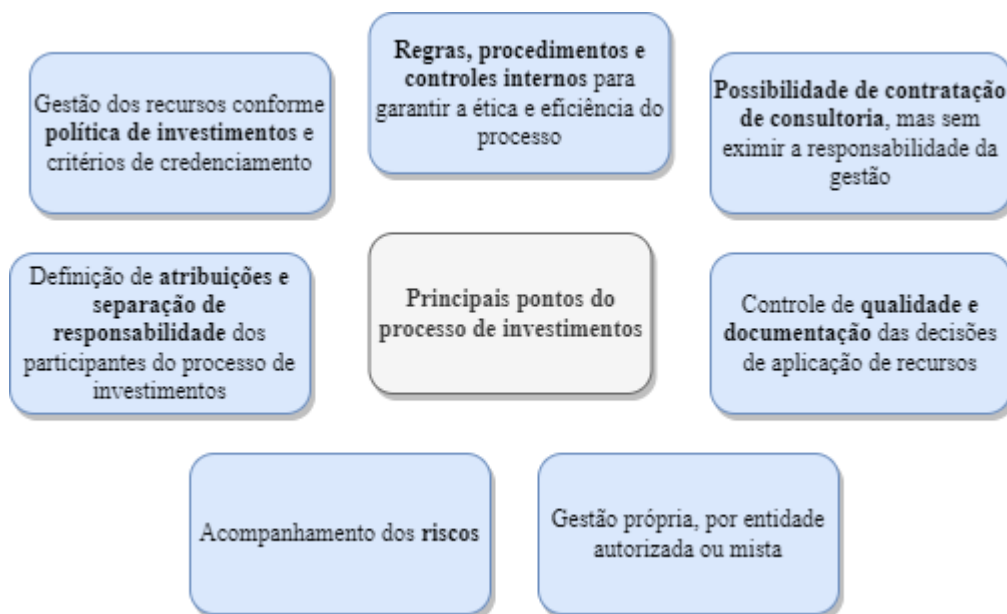
Omitir-se quanto ao exercício do devido processo decisório dos investimentos do RPPS, enquanto, nos termos do modelo de governança adotado e na condição de membro do Comitê de Investimentos, deveria exercer adequadamente as competências estabelecidas para execução e acompanhamento dos investimentos do RPPS.

*Nexo de Causalidade:*

A omissão do responsável foi determinante para a manutenção de processo decisório inadequado, contrariando as exigências da legislação previdenciária, desrespeitando o modelo de governança estabelecido e aumentando o risco de investimentos em discordância com os objetivos do RPPS e os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.



No âmbito da aplicação dos recursos do RPPS, devem ser observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu artigo 1º. Nesse cenário, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os principais pontos que norteiam a estruturação do processo de investimentos por parte do RPPS, nos artigos 86 a 100, resumidos a seguir:



Assim, a legislação previdenciária estabeleceu uma série de regras e diretrizes para a estruturação do processo de investimentos dos regimes próprios a fim de permitir que os objetivos de rentabilidade sejam alcançados sem demasiada exposição a risco.

No Regime Próprio do Município de Garanhuns, de acordo com o item “2.1 - Modelo de Gestão” das Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, o RPPS adota o modelo de gestão própria, de modo que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem interferências externas.

No modelo de governança apresentado nas Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução da política de investimentos, sendo o detentor do mandato para as movimentações financeiras (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do exercício.

O regime próprio conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa Matias e Leitão Consultorias Associados LTDA (CNPJ: 14.813.501/0001-00), sob o nome fantasia “LEMA Economia e Finanças”. Ainda de acordo com as Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, a consultoria contratada atuará através de análise de cenários e estudo de carteiras de investimentos, vislumbrando a otimização dos investimentos do RPPS para o atingimento dos objetivos traçados na política de investimentos, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.



Ainda quanto às competências dos órgãos da estrutura do RPPS, de acordo com o artigo 2º do Regimento Interno<sup>1</sup> do Comitê de Investimento, compete ao órgão:

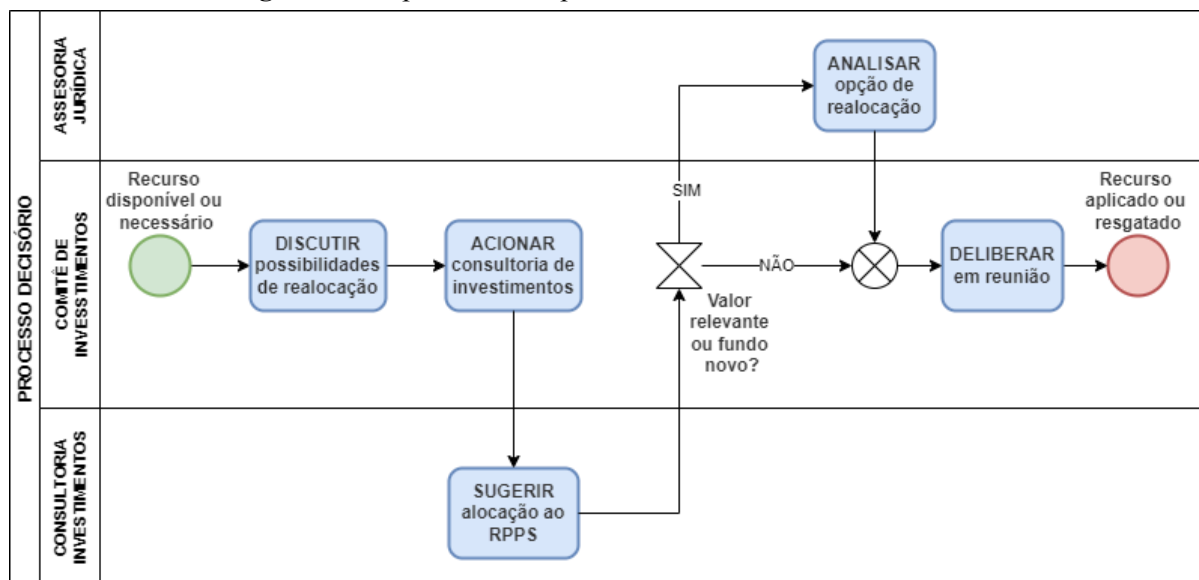


Nesse contexto, a partir de análises e recomendações da consultoria de investimentos contratada, compete ao Comitê de Investimentos a avaliação dos cenários, opções de investimentos e riscos relacionados para deliberação final acerca de aplicações e resgates.

Esse processo de investimentos foi confirmado por meio de entrevista realizada com a unidade gestora do RPPS em 13/05/2024. Os entrevistados acrescentaram que é realizada consulta à assessoria jurídica do órgão nos casos de investimentos relevantes ou aplicações em novos fundos que exijam credenciamento.

O processo decisório de aplicações e resgates pode então ser resumido no fluxograma a seguir.

**Figura 1 - Mapeamento do processo de investimentos do RPPS**



**Fonte:** Elaborado pela equipe de auditoria a partir das Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, do Regimento Interno do Comitê de Investimento e de extrato de entrevista realizada com a gestão do RPPS em 13/05/2024

No entanto, no curso da auditoria, identificou-se que o processo de investimentos dos recursos do RPPS era distinto do fluxo mapeado na Figura 1 e, conseqüentemente, das definições da Política de Investimentos e do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

<sup>1</sup> O Regimento Interno consta como Anexo da Portaria nº 440/2021 e da Portaria nº 374/2022, que reestruturaram o Comitê de Investimentos. Apesar da alteração de 2021 para 2022, a relação de competências do órgão foi mantida.



Com base nas atas do Comitê de Investimentos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 é possível verificar que o colegiado seguia exatamente a recomendação da empresa de consultoria, sem exercer suas prerrogativas de análise de alternativas, avaliação de risco e deliberação final quanto à recomendação. Para fins exemplificativos, reproduz-se a seguir a comunicação entre o RPPS e a consultoria de investimentos, bem como o excerto da ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia 27/02/2023, que acatou tal recomendação.

Figura 2 - Solicitação de recomendação de investimento enviado à consultoria

**APLICAÇÃO DE RECURSOS DE APORTE**  
3 mensagens

27 de fevereiro de 2023 às 10:01

Dpto. Financeiro e Administrativo IPSG <financeiro.ipsg@gmail.com>  
Para: André Luis Nobre do Amaral Lucas <andreluis@lemaef.com.br>, Rodolpho Malafaia <rodolpho@lemaef.com.br>, Samuel Mendes <samoel@lemaef.com.br>, matheus@lemaef.com.br

Prezados,

Boa tarde!

CONSIDERANDO que todo mês entra em nossa conta 69350, do Bradesco, recurso referente ao aporte transferido pelo Ente Federativo Municipal;

CONSIDERANDO que neste mês o valor correspondente foi de R\$ 995.174,57 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Desta forma, solicito sugestão de onde aplicarmos esse recurso, considerando o enquadramento de nossa carteira e a nossa Política de Investimentos.

Aguardo um breve retorno.

Atenciosamente,

Fonte: Ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia 27/02/2023.

Figura 3 - Resposta da consultoria contendo recomendação de alocação

Matheus Crisostomo <matheus@lemaef.com.br> 27 de fevereiro de 2023 às 11:19  
Para: "Dpto. Financeiro e Administrativo IPSG" <financeiro.ipsg@gmail.com>  
Cc: Rodolpho Malafaia <rodolpho@lemaef.com.br>, André Luis Nobre do Amaral Lucas <andreluis@lemaef.com.br>

Bom dia, Luciana. Tudo bem?

Segue nossa sugestão de alocação contemplando os R\$ 995.174,57 disponíveis em conta.

**MOVIMENTAÇÕES**

APLICAÇÕES		Valor R\$
Produto/Fundo		
03.399.411/0001-90	BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R\$ 995.174,57
TOTAL		R\$ 995.174,57

A alocação leva em consideração o atual patamar da taxa Selic, o que favorece investimentos que buscam acompanhar a taxa de juros de curto prazo, como é o caso do BRADESCO PREMIUM, que investe em títulos públicos e em títulos privados, de baixo risco de crédito.

Fonte: Ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia 27/02/2023.

**Figura 4 - Excerto da ata de reunião aprovando a recomendação**

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSP N.º 002/2023. ÀS DOZE HORAS DO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, REALIZADA NA SEDE DO IPSP SITUADA NA RUA ANTÔNIO LACERDA, NÚMERO OITENTA E CINCO, NO BAIRRO DE SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE GARANHUNS – PERNAMBUCO. REUNIU-SE OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORA CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA (PRESIDENTE DO IPSP), A MEMBRA DO COMITÊ JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA (ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO IPSP); A MEMBRA DO COMITÊ LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO (DIRETORA ADM/FINANCEIRO DO IPSP); O MEMBRO DO COMITÊ MATEUS DOS SANTOS LOURENÇO (DIRETOR DE CONTABILIDADE DO IPSP) E O MEMBRO DO COMITÊ LUCAS DE GOIS RODRIGUES (GERENTE DE PREVIDÊNCIA). A REUNIÃO FOI CONVOCADA PARA TRATAR DA SEGUINTE PAUTA:

- 1. ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE APORTE:** CONSIDERANDO O RECURSO DO APORTE REALIZADO PELO ENTE FEDERATIVO PARA ESTE RPPS TOTALIZANDO R\$ 995.174,57 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), EM NOSSA CONTA 69350 DO BANCO BRADESCO, FOI SOLICITADO A NOSSA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS SUGESTÃO PARA ALOCAÇÃO DESTE RECURSO, SENDO SUGERIDO O FUNDO DE INVESTIMENTOS BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI (03.399.411/0001-90), A ALOCAÇÃO CONSIDERA O ATUAL PATAMAR DA TAXA SELIC, O QUE FAVORECE INVESTIMENTOS QUE BUSCAM ACOMPANHAR A TAXA DE JUROS DE CURTO PRAZO E ESTÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E A NOSSA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ASSIM, POSTO EM VOTAÇÃO A ALOCAÇÃO DO RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA DO BANCO BRADESCO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A APLICAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI (03.399.411/0001-90). NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR, EU, LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM “SECRETÁRIA AD-HOC” E PELOS DEMAIS REPRESENTANTES LEGAIS.

Fonte: Ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia 27/02/2023.

Cabe ressaltar que o processo deliberativo conforme ilustrado anteriormente não foi realizado excepcionalmente. Com base nas atas de reunião do Comitê de Investimentos de 2022, 2023 e 2024, a equipe de auditoria identificou a realização de sucessivas movimentações da carteira do RPPS que atendiam recomendação da consultoria de investimentos sem maiores análises ou discussões. A tabela a seguir identifica as movimentações identificadas no período.

**Tabela 4 - Operações realizadas unicamente com base em recomendação da consultoria**

Data da deliberação	Tipo de operação	Valor total (R\$)
11/ago./2022	Resgate e aplicação	28.683.255,33
23/set./2022	Resgate	417.170,03
21/nov./2022	Aplicação	988.166,10
21/nov./2022	Resgate	1.818.226,21
23/dez./2022	Resgate e aplicação	29.150.252,68
19/jan./2023	Aplicação	1.021.866,92
24/fev./2023	Aplicação	166.485,33
27/fev./2023	Aplicação	995.174,57
16/mar./2023	Aplicação	1.148.192,31
17/abr./2023	Aplicação	159.396,55
10/mai./2023	Aplicação	168.293,61



11/mai./2023	Aplicação	1.013.886,17
14/jun./2023	Aplicação	156.197,97
19/jun./2023	Aplicação	1.017.523,35
25/jul./2023	Aplicação	938.014,79
17/ago./2023	Aplicação	252.357,18
25/set./2023	Aplicação	128.199,65
25/out./2023	Aplicação	894.514,62
14/nov./2023	Aplicação	182.270,40
28/nov./2023	Resgate	1.929.182,86
19/dez./2023	Aplicação	335.425,63
27/dez./2023	Resgate	2.496.696,39
11/jan./2024	Aplicação	236.951,52
20/fev./2024	Aplicação	187.014,92
14/mar./2024	Aplicação	160.784,85

**Fonte:** Atas de reunião do Comitê de Investimentos realizadas no período de 2022 a 2024

Assim, verifica-se que a prática de movimentação na carteira baseada exclusivamente em recomendação da empresa de consultoria foi recorrente nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, nos quais foram movimentados, respectivamente, R\$ 61.057.070,35, R\$ R\$ 13.003.678,30 e R\$ 584.751,29 nesse formato.

Especificamente em 11/08/2022 e 23/12/2022 foram resgatados e aplicados em sequência cerca de R\$ 30 milhões em cada um dos dias nessa metodologia identificada pela auditoria. Considerando que ao final de 2022 o RPPS contava com cerca de R\$ 74 milhões em sua carteira de investimentos, isso significa que nessas duas datas quase 40% do total de recursos do RPPS foram movimentados exclusivamente com base em uma sugestão da empresa de consultoria enviada por *email*. Tal fato reforça a inadequação do processo decisório de movimentação de recursos no RPPS de Garanhuns.

Cabe enfatizar ainda que, além de não terem sido identificadas análises técnicas por parte do Comitê de Investimentos na avaliação das alternativas propostas pela consultoria de investimentos, em praticamente todas as reuniões de deliberação as propostas foram aprovadas por unanimidade, sem que tenha havido ao menos discussões ou questionamentos por parte dos membros do Comitê.

Por fim, apesar da previsão do artigo 116 Portaria MTP nº 1.467/2022 de necessidade de motivação expressa nos formulários de Autorização e Resgate - APR, tais documentos da unidade gestora no período auditado não proporcionam transparência adequada quanto às motivações por trás das operações. As documentações das operações não foram elaboradas de maneira suficientemente satisfatória, o que limita a capacidade de compreensão e acompanhamento das decisões de investimento. A figura a seguir ilustra essa ausência de transparência.



Figura 5 - Exemplo de formulário APR do período

	<b>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE - APR</b> ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012	
<b>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR</b> Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARANHUNS CNPJ: 04.664.996/0001-90	Nº / ANO: 258/2022	DATA: 24/08/2022
VALOR (R\$): 8.977.176,26 TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: 4.963, Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	
<b>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO</b> APLICAÇÃO COM O OBJETIVO DE REALOCAR OS NOSSOS RECURSOS VISANDO UMA MELHOR DIVERSIFICAÇÃO DA NOSSA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A NOSSA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E A RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.		
<b>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO</b> BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5 CNPJ: 20.216.216/0001-04		
Administrador: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ Administrador: 60.746.948/0001-12 Gestão: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS Disponibilidade recursos resgatados: D+1 Valor da cota no dia de Movimento: 2,26844 Data de início do fundo: 08/08/2014	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IMA-B 5 Taxa de performance: 0 CNPJ Gestão: 62.375.134/0001-44 Patrimônio líquido no dia de Movimento: R\$ 1.176.108.241,59 Qtde de Cotas: 518.466.117,03295	

Fonte: Formulários de Autorização e Resgate - APR acostados às Prestações de Contas

De todo o exposto neste achado, verifica-se que o Comitê de Investimentos deixou de exercer suas prerrogativas relacionadas ao processo deliberativo de alocação de recursos. Vale lembrar que as Políticas de Investimentos do período definem o modelo de gestão própria, atribuindo ao Comitê de Investimentos o papel de executor da política anual. No mesmo sentido, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalha as competências de análise, avaliação de riscos e deliberação relativas a processos de aplicações e resgates.

Conforme se apura do processo de investimentos do RPPS, não há, pela diretoria ou por algum dos órgãos colegiados, nenhuma verificação quanto à motivação de fazer aplicações ou resgates específicos, nenhuma verificação dos riscos envolvidos e nenhuma análise quanto à conformidade em relação aos limites legais. Todas as análises necessárias à gestão ficaram sob responsabilidade da consultoria, demonstrando uma dependência excessiva das recomendações realizadas pela empresa contratada.

Assim, na prática a gestão dos recursos se aproxima de uma gestão terceirizada informal. Ou seja, um modelo híbrido no qual a gestão não é efetivamente delegada e a



consultoria exerce um controle quase completo sobre os recursos do regime próprio sem assumir a responsabilidade que uma terceirização efetiva desses serviços acarretaria.

Importante ressaltar que não há impedimento ao auxílio promovido pela consultoria, entretanto, faz-se necessário que as recomendações contenham motivação e justificativas que possibilitem à gestão do RPPS analisar, ponderar e decidir, dentre as sugestões, qual a movimentação a ser feita.

Deve haver uma definição precisa da posição da consultoria no processo de investimentos, a qual deve ter suas ações restritas ao aspecto consultivo, ao contrário de uma atuação generalista e de cunho decisório, conforme se verificou no RPPS de Garanhuns..

Cabe lembrar que, conforme artigo 97, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

Essa situação identificada aumenta o risco do RPPS de investir em ativos que não sejam adequados à sua realidade específica, desconsiderando o princípio de *suitability*, que leva em conta suas necessidades individualizadas de retorno, risco e liquidez. Além disso, o regime fica sujeito a situações de conflitos de interesse que podem surgir na dinâmica entre consultorias de investimento e administradores/gestores de recursos de terceiros.

Nesse contexto, cabe destacar que alguns investimentos do RPPS de Garanhuns já foram objeto de fiscalização pelo TCE-PE. No Processo nº 19100426-1, a equipe de auditoria verificou a ausência de padrões mínimos de proteção e prudência em determinadas aplicações financeiras do IPSG, calculando-se um possível prejuízo de R\$ 18.771.567,33. Uma das principais causas verificadas foi a ausência de um processo decisório de investimentos estruturado, situação que, em certa medida, ainda se mantém, evidenciando e materializando os riscos da situação apresentada no presente achado.

Quanto à responsabilização, no modelo de governança apresentado nas Políticas de Investimentos do período, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução da política de investimentos, sendo o detentor do mandato para as movimentações financeiras (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do exercício.

Além disso, conforme Regime Interno do Comitê de Investimentos, anexo às Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022, compete ao colegiado avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos (artigo 2º, inciso III), avaliar riscos potenciais, analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado (artigo 2º, inciso VII) e analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (artigo 2º, inciso IX).

Portanto, respondem pela inadequação do processo decisório relativo aos investimentos, os membros do Comitê de Investimento do RPPS de Garanhuns no período, nomeados pela Portaria nº 440/2021, de 24 de março de 2021 e pela Portaria nº 374/2022, de 28 de junho de 2022:



- Claudomira de Andrade Moraes Ferreira (28/jun/2021 até o momento);
- Jullye Kelly Vitor Diniz (28/jun/2021 até o momento);
- Marcos Vinicius Elias Santos (28/jun/2021 até 28/jun/2022);
- Luciana Rodrigues de Araújo (28/jun/2021 até o momento);
- Matheus dos Santos Lourenço (28/jun/2021 até o momento);
- Lucas de Gois Rodrigues (28/jun/2022 até o momento).

Por conta da irregularidade descrita, as condutas dos responsáveis são passíveis da sanção prevista no Art. 73, Inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE.



## 2.1.4. Investimentos em desacordo com a Política de Investimentos vigente

### **Código do Achado: A7.1**

#### **Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:**

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

#### **Crítérios de Auditoria:**

- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 1º, §1º, inciso IV
- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 3º, §1º
- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 4º
- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 5º
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 86
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 91, inciso I
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 101
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 102

#### **Evidências:**

- Políticas de Investimentos para 2022 e 2023 (docs. 87 e 88)
- Relatórios gerenciais de rentabilidade de 2022 e 2023 (docs. 96 e 97)
- Atas de reuniões do Comitê de Investimentos de 2022 e 2023 (docs. 18 a 21)
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos (doc. 91, p. 2 - 4)
- Portaria nº 440/2021 (doc. 91)
- Portaria nº 374/2022 (doc. 90)
- Declaração da unidade gestora contendo os dados dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 39)



## **Responsáveis:**

Claudemira de Andrade Morais Ferreira (Presidente do IPSTG)

Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida (Membro do Comitê de Investimentos)

Marcos Vinicius Elias Santos (Membro do Comitê de Investimentos)

Luciana Rodrigues de Araújo (Membro do Comitê de Investimentos)

Matheus dos Santos Lourenço (Membro do Comitê de Investimentos)

Lucas de Gois Rodrigues (Membro do Comitê de Investimentos)

---

### *Conduta:*

Omitir-se quanto à realização de aplicações e resgates em discordância com a estratégia estabelecida na Política de Investimentos, enquanto, nos termos do modelo de governança adotado e na condição de membro do Comitê de Investimentos, deveria executar adequadamente a Política de Investimentos aprovada ou, motivadamente, proceder à alteração da mesma com subsequente aprovação do conselho deliberativo/administrativo.

### *Nexo de Causalidade:*

A omissão do responsável foi determinante para as divergências em relação à estratégia da Política de Investimentos, contrariando as exigências da legislação previdenciária, desrespeitando o modelo de governança estabelecido e aumentando o risco de investimentos em discordância com os objetivos do RPPS e os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.



A política de investimentos é relevante instrumento de gestão a ser utilizado pelo RPPS na administração de seus ativos, detalhando, dentre outros pontos, modelo de governança, estratégias de alocação e análises de cenários econômicos, tendo os seus requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e detalhados na Portaria MTP nº 1.467/2022. Ela materializa um mandato a ser observado, vinculando a gestão dos ativos do fundo de previdência.

Ressalta-se que ela deve ser elaborada anualmente, além de contar com a aprovação do conselho de administração/deliberativo antes do exercício a que se referir, conforme obrigatoriedade constante do art. 101 da portaria supracitada

Ao estabelecer metas claras e diretrizes de investimento, a política de investimentos visa otimizar o retorno dos investimentos enquanto gerencia adequadamente os riscos, garantindo assim a sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo e a capacidade de cumprir com seus compromissos de pagamento de benefícios previdenciários aos segurados. Em resumo, a política de investimentos orienta as decisões de forma a maximizar o retorno dos investimentos dentro de limites de risco aceitáveis, alinhando-se aos objetivos de longo prazo do regime próprio.

Nessa conjuntura, e de acordo com o artigo 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez elaborada e aprovada, a estratégia delineada na Política de Investimentos torna-se de observância obrigatória pelo gestor de investimentos, de modo que, a carteira de investimentos do RPPS deve ser ajustada para se alinhar aos percentuais propostos e aprovados na Política de Investimentos.

Caso sejam necessários ajustes na estratégia dos investimentos durante a vigência da política, a legislação permite tais alterações, contanto que sejam submetidas a nova aprovação pelo conselho de administração/deliberativo.

A fim de se analisar se as alocações dos recursos da carteira do RPPS do Município de Garanhuns foram orientadas pela Política de Investimentos, a equipe de auditoria comparou a posição da carteira de investimentos, tanto no início quanto no final do exercício, com a estratégia alvo de alocação definida na Política de Investimentos.

### **Exercício de 2022**

**Tabela 5 - Posição da carteira de investimentos comparada à estratégia alvo para 2022**

<b>Enquadramento - Res. CMN 4.963/2021</b>	<b>Descrição</b>	<b>dez./2021</b>	<b>2022 - Alvo</b>	<b>dez./2022</b>
7,I,a	Títulos Tesouro Nacional - SELIC	0,0%	5,0%	0,0%
7,I,b	FI Renda Fixa Referenciado 100% Títulos TN	36,5%	50,0%	42,0%
7,III,a	FI Renda Fixa	39,7%	10,0%	38,6%
7,IV	Ativos Bancários	0,0%	1,0%	0,0%
7,V,a	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior	3,1%	3,0%	2,5%
7,V,b	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	0,0%	1,0%	0,0%



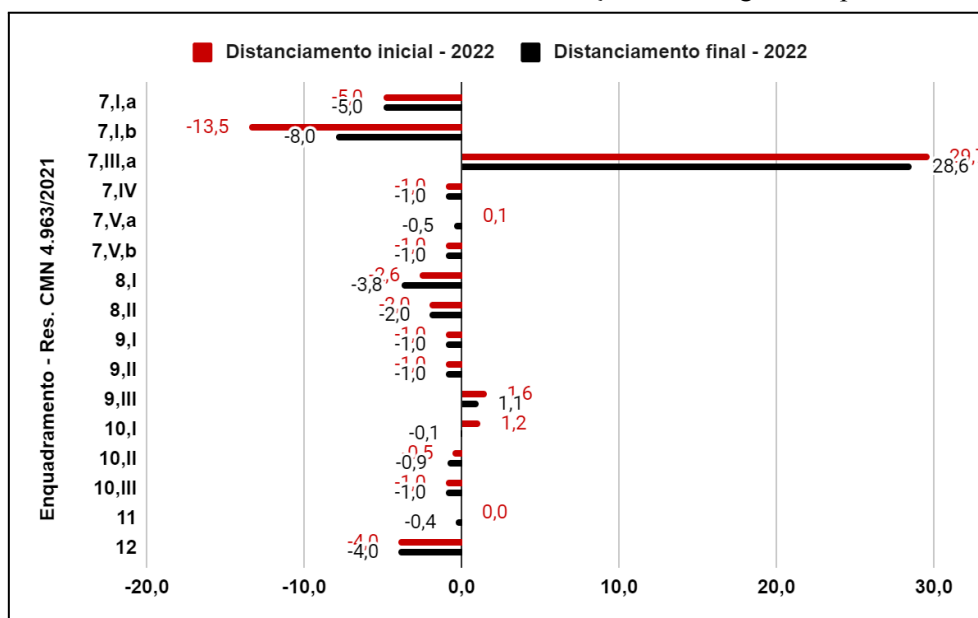
8,I	FI Ações	4,4%	7,0%	3,2%
8,II	Fi de Índices de Ações	0,0%	2,0%	0,0%
9,I	FI Renda Fixa - Divida Externa	0,0%	1,0%	0,0%
9,II	FI Investimento no Exterior	0,0%	1,0%	0,0%
9,III	FI Ações - BDR - Nível I	5,6%	4,0%	5,1%
10,I	FI Multimercado - aberto	7,2%	6,0%	5,9%
10,II	FI em Participações (FIP)	1,5%	2,0%	1,1%
10,III	FI "Ações Mercado de Acesso"	0,0%	1,0%	0,0%
11	FI Imobiliário (FII)	2,0%	2,0%	1,6%
12	Empréstimos Consignados	0,0%	4,0%	0,0%

Fonte: Relatórios gerenciais de rentabilidade e Política de Investimentos de 2022

A fim de facilitar a visualização dos resultados, foram apurados os valores percentuais de distanciamento em relação à estratégia alvo para cada segmento de ativo, conforme gráfico 1.

O distanciamento inicial refere-se à diferença entre o percentual de recursos aplicados no início de 2022 e o percentual previsto na política de investimentos. Já o distanciamento final refere-se à diferença entre o percentual aplicado no final do exercício e o aprovado na política.

Gráfico 1 - Distanciamento da carteira em relação à estratégia alvo para 2022



Fonte: Relatórios gerenciais de rentabilidade e Política de Investimentos de 2022

Verifica-se que para a maioria dos segmentos de ativos não houve aproximação do percentual investido em relação à estratégia alvo definida na Política de Investimentos para 2022.



Cabe um destaque para o segmento de Fundos de Investimento em Renda Fixa, enquadrados no artigo 7º, inciso III, alínea ‘a’ da Resolução CMN nº 4.963/2021. Apesar da estratégia alvo da Política de Investimentos de 2022 ser de aplicar 10% da carteira no segmento, tanto no início quanto no final de 2022 a carteira do RPPS contava com quase 40% dos seus recursos investidos neste segmento. Tal distanciamento de quase 30 pontos percentuais reforça o descompasso entre a estratégia definida na Política de Investimentos e a execução da mesma ao longo do exercício.

Destaca-se que não houve modificação na política de investimentos de 2022 que justificasse as discrepâncias identificadas. Também não foram encontradas evidências de qualquer alteração na estratégia nas atas do comitê de investimentos.

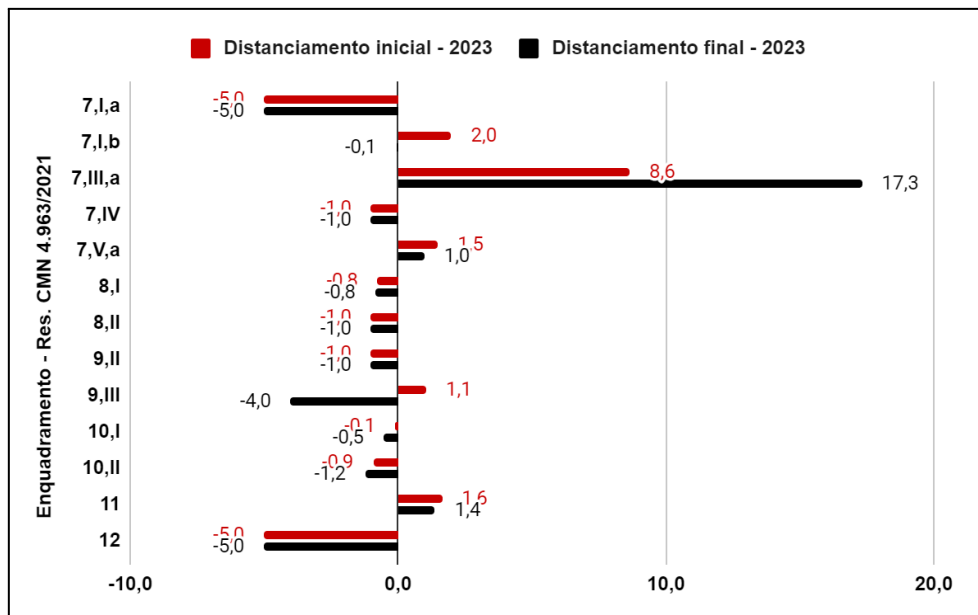
### **Exercício de 2023**

As diferenças entre as aplicações aprovadas na política de investimentos e as efetivadas continuaram ocorrendo em 2023, conforme apresentado na tabela 6 e no gráfico 2.

**Tabela 6** - Posição da carteira de investimentos comparada à estratégia alvo para 2023

<b>Enquadramento - Res. CMN 4.963/2021</b>	<b>Descrição</b>	<b>dez./2022</b>	<b>2023 - Alvo</b>	<b>dez./2023</b>
7,I,a	Títulos Tesouro Nacional - SELIC	0,0%	5,0%	0,0%
7,I,b	FI Renda Fixa Referenciado 100% Títulos TN	42,0%	40,0%	39,9%
7,III,a	FI Renda Fixa	38,6%	30,0%	47,3%
7,IV	Ativos Bancários	0,0%	1,0%	0,0%
7,V,a	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior	2,5%	1,0%	2,0%
8,I	FI Ações	3,2%	4,0%	3,2%
8,II	Fi de Índices de Ações	0,0%	1,0%	0,0%
9,II	FI Investimento no Exterior	0,0%	1,0%	0,0%
9,III	FI Ações - BDR - Nível I	5,1%	4,0%	0,0%
10,I	FI Multimercado - aberto	5,9%	6,0%	5,5%
10,II	FI em Participações (FIP)	1,1%	2,0%	0,8%
11	FI Imobiliário (FII)	1,6%	0,0%	1,4%
12	Empréstimos Consignados	0,0%	5,0%	0,0%

**Fonte:** Relatórios gerenciais de rentabilidade e Política de Investimentos de 2023

**Gráfico 2 - Distanciamento da carteira em relação à estratégia alvo para 2023**

Fonte: Relatórios gerenciais de rentabilidade e Política de Investimentos de 2023

Cabe um destaque para o segmento de Fundos de Investimento em Ações - BDR - Nível 1, enquadrados no artigo 9º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.963/2021. O segmento iniciou o exercício de 2023 representando 5,1% dos recursos do RPPS e tinha como estratégia alvo a participação de 4,0%. No entanto, ao final do exercício não havia recursos aplicados no segmento, o que representa um aumento significativo do distanciamento em relação à estratégia alvo para 2023.

Além disso, para o segmento de Fundos de Investimento em Renda Fixa, enquadrados no artigo 7º, inciso III, alínea 'a' da resolução CMN nº 4.963/2021, o distanciamento em relação à estratégia alvo dobrou de 8,6 para 17,3 pontos percentuais ao longo de 2023.

Também não houve modificação na política de investimentos de 2023 que justificasse as discrepâncias identificadas nem foram encontradas evidências de qualquer alteração na estratégia dos investimentos nas atas consultadas.

## **Conclusão**

De todo o exposto, conclui-se que as Políticas de Investimentos do RPPS de Garanhuns para os exercícios de 2022 e 2023 não foram adequadamente executadas.

A política de investimentos, quando não aplicada na prática, torna-se uma peça fictícia, desprovida de valor efetivo. Nesse contexto, ainda que tenha sido meticulosamente elaborada e aprovada, a política de investimentos perde sua função de orientar a alocação dos recursos RPPS de acordo com metas e diretrizes específicas, tornando-se incapaz de cumprir seu propósito de otimizar os ativos do RPPS dentro de limites de risco aceitáveis.

Portanto, o desalinhamento dos investimentos com a política anual aumenta a exposição do RPPS a riscos e ameaças, podendo comprometer os objetivos de longo prazo do regime. É essencial que os gestores de investimentos monitorem continuamente o



alinhamento da carteira em relação à política estabelecida, garantindo sua adequação e relevância às condições de mercado, ao mesmo tempo que protege os interesses dos participantes do RPPS e a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Quanto à responsabilização, no modelo de governança apresentado nas Políticas de Investimentos do período, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução da política de investimentos, sendo o detentor do mandato para as movimentações financeiras (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do exercício.

Ademais, conforme Regime Interno do Comitê de Investimentos, anexo às Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022, compete ao colegiado acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento (artigo 2º, inciso V), analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado (artigo 2º, inciso VII) e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica (artigo 2º, inciso VIII).

Portanto, respondem pela execução inadequada da Política de Investimentos, os membros do Comitê de Investimento do RPPS de Garanhuns no período, nomeados pela Portaria nº 440/2021, de 24 de março de 2021 e pela Portaria nº 374/2022, de 28 de junho de 2022:

- Claudomira de Andrade Moraes Ferreira (28/jun/2021 até o momento);
- Jullye Kelly Vitor Diniz (28/jun/2021 até o momento);
- Marcos Vinicius Elias Santos (28/jun/2021 até 28/jun/2022);
- Luciana Rodrigues de Araújo (28/jun/2021 até o momento);
- Matheus dos Santos Lourenço (28/jun/2021 até o momento);
- Lucas de Gois Rodrigues (28/jun/2022 até o momento).

Por conta da irregularidade descrita, as condutas dos responsáveis são passíveis da sanção prevista no Art. 73, Inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE.



## 2.1.5. Política de Investimentos sem fundamentação adequada

### **Código do Achado: A7.2**

### **Unidades jurisdicionadas nas quais o achado foi constatado:**

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

### **Crítérios de Auditoria:**

- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 1º, §1º, inciso IV
- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 4º
- Resolução, Conselho Monetário Nacional, Nº 4963/2021, Art. 5º
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 101
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 102
- Portaria, Ministério do Trabalho e Previdência, Nº 1467/2022, Art. 115

### **Evidências:**

- Políticas de Investimentos para 2023 e 2024 (docs. 88 e 89)
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos (doc. 91, p. 2 - 4)
- Portaria nº 440/2021 (doc. 91)
- Portarias nº 374/2022 (doc. 90)
- Declaração da unidade gestora contendo os dados dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 39)

### **Responsáveis:**

Claudemira de Andrade Morais Ferreira (Presidente do IPSG)

Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida (Membro do Comitê de Investimentos)

Luciana Rodrigues de Araújo (Membro do Comitê de Investimentos)

Matheus dos Santos Lourenço (Membro do Comitê de Investimentos)

---



Lucas de Gois Rodrigues (Membro do Comitê de Investimentos)

---

*Conduta:*

Omitir-se quanto à elaboração de Política de Investimentos sem a devida fundamentação técnica, enquanto, nos termos do modelo de governança adotado e na condição de membro do Comitê de Investimentos, deveria elaborar a Política de Investimentos com o devido detalhamento e transparência exigidos pela legislação previdenciária.

*Nexo de Causalidade:*

A omissão do responsável foi determinante para a aprovação de Política de Investimentos sem a devida fundamentação, contrariando as exigências da legislação previdenciária, desrespeitando o modelo de governança estabelecido e aumentando o risco de investimentos em discordância com os objetivos do RPPS e os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.



A Resolução nº CMN 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 determinam que os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos vigente. Tal documento é um instrumento essencial para orientar a gestão dos recursos do regime de forma prudente, transparente e eficaz, visando garantir a segurança e a sustentabilidade dos benefícios previdenciários aos segurados.

Dentre as informações mínimas exigidas pela legislação para o conteúdo da política de investimentos, destacam-se a definição da estratégia de alocação de recursos e dos parâmetros de rentabilidade perseguidos, havendo um relacionamento entre os dois quesitos, conforme determinado pelo artigo 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022:



A legislação prevê que deve haver uma compatibilidade entre a meta de rentabilidade e o perfil da carteira de investimentos do RPPS, o qual, por sua vez, deve ser planejado tendo por base os cenários macroeconômico, as projeções atuariais e financeiras do regime e os objetivos da gestão de investimentos.

Assim, inicialmente deve-se conhecer o perfil do RPPS, especificamente em relação às receitas e despesas esperadas para o exercício, o que irá ajudar a definir o valor que precisa estar disponível para pagamentos e por quanto tempo os investimentos devem durar. Com essas informações, deve-se definir o nível de risco que o RPPS consegue assumir no período.

Com base nesse nível de apetite a riscos e, considerando as expectativas para os cenários macroeconômico e financeiro, é que será possível definir a estratégia de alocação dos ativos do regime próprio considerando uma composição da carteira que busque aproveitar as oportunidades do mercado financeiro para aquele exercício, mas que ao mesmo tempo seja



compatível ao perfil do RPPS. Com a estratégia de investimentos definida, deve-se estimar a rentabilidade para o período. Esse cálculo é feito levando em conta a participação de cada classe de ativo no total e a rentabilidade esperada de cada uma.

Importante frisar que a meta de rentabilidade definida na política de investimentos não se confunde com a taxa de juros real utilizada como taxa de desconto para o cálculo atuarial. De fato, há a necessidade de aderência entre as duas variáveis, de modo que o cálculo atuarial seja realizado considerando uma taxa de desconto coerente com os retornos obtidos pelo RPPS. No entanto, a política de investimentos deve resguardar sua autonomia para, com base nos critérios e metodologia estabelecidos, permitir uma estimativa prudente e razoável para o retorno dos investimentos.

Assim, a política de investimentos não deve simplesmente replicar a taxa de juros real a ser utilizada no cálculo atuarial se a estratégia de alocação de ativos e a expectativa de retorno de cada segmento conduzirem a um valor de retorno esperado distinto.

Considerando o exposto, foram analisadas as Políticas de Investimentos dos exercícios de 2023 e 2024 do regime próprio do Município de Garanhuns.

### **Política de Investimentos de 2023**

Quanto à Política de Investimentos de 2023, constatou-se ausência de fundamentação para a meta de rentabilidade a ser perseguida pelo regime próprio. Na seção “2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS”, o documento limita-se a mencionar que a estimativa de rentabilidade para o exercício de 2023 é de 5,81%, sem apresentar no entanto a metodologia e as fontes de dados utilizadas para se chegar a esse valor estimado de rentabilidade.

Vale lembrar que, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve-se buscar a compatibilidade entre a estratégia de alocação de ativos definida para o exercício e a meta de rentabilidade a ser perseguida. Ou seja, esperava-se que, com base na ponderação da estratégia de alocação definida para 2023 pela expectativa de retorno para cada classe de ativos, pudesse ser demonstrado o valor esperado de 5,81%.

No entanto, não há apresentação nem da expectativa de retorno individualizada por classe de ativo nem da utilização da estratégia alvo definida para se chegar ao valor do retorno estimado.

Por fim, na seção “2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS”, a Política de Investimentos para 2023 apenas replica, com base na duração do passivo e nos critérios definidos pela legislação, a apuração da taxa de juros real de 4,67% a ser utilizada no cálculo atuarial. Como tal valor é inferior à expectativa de retorno da carteira de 5,81%, adota-se aquele como meta de rentabilidade a ser perseguida pelo RPPS. Cabe ressaltar que novamente não há detalhamento de como a estratégia de alocação definida para o exercício de 2023 é compatível com a meta a ser perseguida de 4,67%.



## **Política de Investimentos de 2024**

Para a Política de Investimentos de 2024 também foi identificada situação irregular, ainda mais abrangente que aquela relativa ao exercício anterior.

Primeiramente, quanto à meta de rentabilidade a ser perseguida, o documento apresenta na seção “2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS” o retorno esperado para 3 (três) diferentes cenários que variam em função da distribuição entre renda fixa e renda variável e no exterior. Ademais, a política constata que o perfil do RPPS é “Moderado” e, portanto, o retorno esperado para o exercício, com base nos cenários projetados, seria de 5,98%.

Apesar da metodologia apresentada no Anexo I para definição do retorno esperado, a auditoria constatou que não há detalhamento dos valores estimados de rentabilidade para cada uma das classes de ativos de maneira individualizada, sendo apresentado apenas o resultado final para cada um dos três cenários projetados. Ademais, apesar da metodologia explicada no Anexo I detalhar a forma de cálculo para diferentes classes de ativos, os cenários projetados na política levam em conta apenas dois agrupamentos, a saber, “renda fixa” e “renda fixa e exterior”.

É importante ressaltar que a estratégia-alvo do RPPS não é limitada a percentuais fechados de renda fixa e variável, mas destrinchada em todas as classes de ativos dentro dos segmentos de aplicação, de modo que a estimativa mais adequada deveria considerar esse nível de detalhamento. Desse modo, não há apresentação nem da expectativa de retorno individualizada por classe de ativo nem da utilização da estratégia alvo definida para se chegar ao valor do retorno estimado.

Por fim, na seção “2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS”, a Política de Investimentos para 2024 apenas replica, com base na duração do passivo e nos critérios definidos pela legislação, a apuração da taxa de juros real de 4,96% a ser utilizada no cálculo atuarial. Como tal valor é inferior à expectativa de retorno da carteira de 5,98%, adota-se aquele como meta de rentabilidade a ser perseguida pelo RPPS. Cabe ressaltar que novamente não há detalhamento de como a estratégia de alocação definida para o exercício de 2024 é compatível com a meta a ser perseguida de 4,96%.

Ainda em relação à Política de Investimentos para o exercício de 2024, a auditoria identificou ausência de fundamentação adequada também quanto à estratégia de alocação de ativos. Apesar da apresentação dos cenários econômicos nacional e internacional, das expectativas dos indicadores macroeconômicos (inflação, PIB, câmbio, taxa SELIC etc) e do perfil da carteira atual do RPPS, não há, diferentemente da política do exercício anterior, explicação evidente das recomendações de movimentação de recursos a fim de aproveitar as oportunidades e alcançar os objetivos de investimentos, dentro dos limites de risco estabelecidos.

A gestão do RPPS deveria documentar de forma transparente a metodologia utilizada para selecionar a estratégia de alocação de investimentos, o que inclui a análise detalhada dos



critérios considerados, os modelos utilizados, as premissas adotadas e a revisão periódica da estratégia em relação aos objetivos de investimento e ao ambiente de mercado.

### **Conclusão**

De todo o exposto, conclui-se pela ausência de fundamentação adequada para as Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, já que não foram apresentadas metodologias suficientemente detalhadas e transparentes para definição do parâmetro de rentabilidade a ser perseguido pelo regime próprio. Ademais, para o exercício de 2024, também foi constatada insuficiência da fundamentação apresentada para a estratégia de alocação de investimentos.

Além de afrontar as exigências do artigo 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a irregularidade majora o risco de alocação de ativos baseadas em critérios subjetivos ou insuficientemente fundamentados, podendo comprometer os objetivos financeiros de longo prazo e a própria sustentabilidade do regime próprio.

Quanto à responsabilização, conforme Regime Interno do Comitê de Investimentos, anexo às Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022, compete ao colegiado elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica (artigo 2º, inciso VIII).

Portanto, respondem pela irregularidade, os membros do Comitê de Investimento do RPPS de Garanhuns em exercício quando da elaboração das Políticas de Investimentos de 2023 e 2024, nomeados pela Portaria nº 440/2021, de 24 de março de 2021 e pela Portaria nº 374/2022, de 28 de junho de 2022:

- Claudomira de Andrade Moraes Ferreira (28/jun/2021 até o momento);
- Jullye Kelly Vitor Diniz (28/jun/2021 até o momento);
- Luciana Rodrigues de Araújo (28/jun/2021 até o momento);
- Matheus dos Santos Lourenço (28/jun/2021 até o momento);
- Lucas de Gois Rodrigues (28/jun/2022 até o momento).

Por conta da irregularidade descrita, as condutas dos responsáveis são passíveis da sanção prevista no Art. 73, Inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 3

# CONCLUSÃO



De todo o exposto no presente trabalho, fica evidenciado que a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG apresentou uma série de irregularidades no período de 2021 a 2024, conforme resumido a seguir.

Primeiramente, conforme detalhado no item 2.1.1, a Prefeitura, a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT deixaram de recolher **R\$ 15.293.302,51** no período referente a contribuições patronais e aportes para amortização do déficit atuarial. Dada a relevância dos valores envolvidos, a irregularidade onera o fluxo de caixa do regime próprio e majora o risco de desequilíbrio financeiro e atuarial do regime, além de afrontar o princípio da gestão fiscal planejada e transparente.

Além disso, conforme metodologia explicada pela auditoria, o montante que deixou de ser recolhido ao RPPS no período deu causa a um prejuízo apurado de **R\$ 1.381.986,18**, por conta dos encargos moratórios legalmente previstos pela ausência de recolhimento adequado.

Conforme item 2.1.2, foram identificadas inconsistências e lacunas nas bases de dados utilizadas para elaboração das avaliações atuariais de 2023 e 2024, aumentando o risco de distorção dos resultados dos estudos e, conseqüentemente, dificultando o devido acompanhamento e gestão do regime próprio e manutenção das medidas adequadas para sustentabilidade do mesmo.

Acerca da gestão dos investimentos, apesar do regime próprio contar, ao final de 2023, com cerca de R\$ 92 milhões de recursos em aplicações financeiras, a auditoria identificou que o processo decisório de aplicações e resgates dos investimentos não era devidamente estruturado e respeitado (item 2.1.3), de modo que o Comitê de Investimentos delegava irregularmente a competência decisória à consultoria de investimentos contratada.

Ademais, no período auditado identificou-se que a movimentação dos recursos da carteira do regime não obedecia à estratégia-alvo estabelecida nas políticas de investimentos (item 2.1.4), sem que tenha havido motivação ou justificativa para esse desvio de estratégia.

Por fim, as Políticas de Investimentos dos exercícios de 2023 e 2024 foram elaboradas sem a devida fundamentação (item 2.1.5) técnica exigida pela legislação previdenciária, havendo ausência de transparência e detalhamento dos critérios para definição da meta de rentabilidade a ser perseguida e da estratégia de alocação dos recursos.

Cumprе enfatizar que as irregularidades identificadas quanto à gestão dos investimentos (itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5) aumentam o risco de que as aplicações financeiras sejam realizadas em discordância com os objetivos de longo prazo do regime próprio e com os próprios princípios da segurança, rentabilidade, solvência e transparência.

Tais irregularidades identificadas no curso da auditoria embasam as propostas de deliberação da equipe técnica.



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 3.1

## RESPONSABILIZAÇÃO



## QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
2.1.1. Recolhimento parcial dos valores devidos ao regime próprio	R01 - Adriana Pereira Dantas Carvalho	R\$ 325.826,72
	R02 - Rodolpho Almeida de Melo	R\$ 157.851,77
	R04 - SIVALDO RODRIGUES ALBINO	R\$ 898.307,70
	R03 - Claudomira de Andrade Morais Ferreira	-
2.1.2. Base cadastral incompleta e inconsistente	R01 - Adriana Pereira Dantas Carvalho R02 - Rodolpho Almeida de Melo R03 - Claudomira de Andrade Morais Ferreira R04 - SIVALDO RODRIGUES ALBINO	-
2.1.3. Processo decisório de investimentos inadequado	R03 - Claudomira de Andrade Morais Ferreira R05 - Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida R06 - Marcos Vinicius Elias Santos R07 - Luciana Rodrigues De Araújo R08 - Matheus Dos Santos Lourenço R09 - Lucas De Gois Rodrigues	-
2.1.4. Investimentos em desacordo com a Política de Investimentos vigente	R03 - Claudomira de Andrade Morais Ferreira R05 - Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida R06 - Marcos Vinicius Elias Santos R07 - Luciana Rodrigues De Araújo R08 - Matheus Dos Santos Lourenço R09 - Lucas De Gois Rodrigues	-
2.1.5. Política de Investimentos sem fundamentação adequada	R03 - Claudomira de Andrade Morais Ferreira R05 - Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida R07 - Luciana Rodrigues De Araújo R08 - Matheus Dos Santos Lourenço R09 - Lucas De Gois Rodrigues	-

## DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
-------------	----------	----------



R01 - Adriana Pereira Dantas Carvalho	***.221.934- **	Presidente da AESGA (04/01/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portaria nº 012/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021
R02 - Rodolpho Almeida de Melo	***.091.234- **	Diretor Presidente da AMSTT (04/01/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portaria nº 009/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021
R03 - Claudomira de Andrade Moraes Ferreira	***.798.574- **	Presidente do IPSG (04/01/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portaria nº 007/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021
R04 - Sivaldo Rodrigues Albino	***.380.344- **	Prefeito (01/01/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Ata de posse
R05 - Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida	***.894.924- **	Membro do Comitê de Investimentos (24/mar/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022
R06 - Marcos Vinicius Elias Santos	***.856.384- **	Membro do Comitê de Investimentos (24/mar/2021 a 28/jun/2022) Ato/Instrumento: Portaria nº 440/2021
R07 - Luciana Rodrigues de Araújo	***.120.824- **	Membro do Comitê de Investimentos (24/mar/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022
R08 - Matheus dos Santos Lourenço	***.865.954- **	Membro do Comitê de Investimentos (24/mar/2021 até o momento) Ato/Instrumento: Portarias nº 440/2021 e nº 374/2022
R09 - Lucas de Gois Rodrigues	***.285.094- **	Membro do Comitê de Investimentos (29/jun/2022 até o momento) Ato/Instrumento: Portaria nº 374/2022



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# 3.2

## PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO



## DETERMINAÇÕES

1. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Garanhuns, da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT, ou quem vier a sucedê-los, que passem a enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, as bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios ao RPPS com informações atualizadas e consistentes, nos termos do artigo 47 e do artigo 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. (item 2.1.2)
2. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-los, que procedam, no prazo de 90 (noventa) dias, ao recolhimento ou formalização de acordo de parcelamento de R\$ 4.966.609,67 referente aos aportes para cobertura de amortização do déficit atuarial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 que não foram recolhidos nem parcelados, a fim de viabilizar a capitalização do regime próprio, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 3.891/2013. (item 2.1.1)
3. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, ou quem vier a sucedê-los, que procedam, no prazo de 90 (noventa) dias, ao recolhimento ou formalização de acordo de parcelamento de R\$ 69.720,98 referentes às contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2021 que não foram recolhidas nem parceladas, a fim de viabilizar a capitalização do regime próprio, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 3.891/2013. (item 2.1.1)
4. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, ou quem vier a sucedê-los, que procedam, no prazo de 90 (noventa) dias, ao recolhimento ou formalização de acordo de parcelamento de R\$ 54.412,90 referentes às contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2021 que não foram recolhidas nem parceladas, a fim de viabilizar a capitalização do regime próprio, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 3.891/2013. (item 2.1.1)
5. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, ou quem vier a sucedê-los, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, criem procedimentos formais para a avaliação dos investimentos (sejam recomendações de consultoria ou proposições próprias), incluindo análise comparativa das alternativas de investimento, avaliação dos riscos associados e a justificativa detalhada para a escolha final, consignando tudo em ata, na forma do art. 86, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual estabelece a obrigatoriedade de adoção de controles internos que visem, dentre outros objetivos, à eficiência dos



procedimentos das aplicações financeiras. (item 2.1.3)

## RECOMENDAÇÕES

1. RECOMENDAR aos atuais membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-los, assim como quaisquer servidores que participem ou venham a participar do processo de investimentos, que realizem a capacitação e o desenvolvimento das habilidades necessárias para o adequado gerenciamento dos investimentos, conforme normas detalhadas entre os artigos 86 a 156 da Portaria nº 1.467/2022, podendo, para tanto, adotar o seguinte procedimento: (1) Avaliação das competências atuais dos membros do comitê de investimentos para identificar lacunas de conhecimento e habilidades necessárias para a gestão de ativos; (2) Organizar e participar de cursos, workshops e treinamentos específicos sobre gestão de investimentos, análise de riscos e alocação de ativos; (3) Implementar um sistema de avaliação contínua e feedback para monitorar o progresso dos membros e ajustar os programas de treinamento. (itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5)

## IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

1. Imputação de débito no valor de R\$ 898.307,70 ao Prefeito referente ao prejuízo apurado resultante dos encargos moratórios previstos legalmente para os recursos previdenciários que não foram repassados ao regime próprio. (item 2.1.1)
2. Imputação de débito no valor de R\$ 325.826,72 à Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA referente ao prejuízo apurado resultante dos encargos moratórios previstos legalmente para os recursos previdenciários que não foram repassados ao regime próprio. (item 2.1.1)
3. Imputação de débito no valor de R\$ 157.851,77 ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT referente ao prejuízo apurado resultante dos encargos moratórios previstos legalmente para os recursos previdenciários que não foram repassados ao regime próprio. (item 2.1.1)

## APLICAÇÃO DE MULTA

1. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Prefeito, à Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG por conta da inobservância dos requisitos exigidos para o conteúdo das bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos servidores, a serem utilizadas nas avaliações atuariais. (item 2.1.2)
2. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso II da Lei Estadual nº



12.600/2004, ao Prefeito, à Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT por conta da inobservância da legislação que rege a obrigatoriedade dos recolhimentos previdenciários ao regime próprio. (item 2.1.1)

3. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004, à Presidente do Instituto de Previdência por conta da ausência de comunicação tempestiva ao Tribunal de Contas acerca da irregularidade no repasse de recursos (Súmula TCE-PE nº 10). (item 2.1.1)

4. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG pela elaboração sem a devida fundamentação das Políticas de Investimentos dos exercícios de 2023 e 2024, conforme requisitos da legislação previdenciária e do Regimento Interno do órgão (item 2.1.5)

5. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG pelo exercício inadequado, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, das competências relativas ao processo decisório dos investimentos do RPPS, conforme requisitos da legislação previdenciária e do Regimento Interno do órgão. (item 2.1.3)

6. Aplicação de multa, com base no disposto no artigo 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG pela omissão quanto à movimentação de recursos da carteira de investimentos em discordância com os critérios e estratégias estabelecidos nas Políticas de Investimento de 2022 e 2023, afrontando os requisitos da legislação previdenciária e do Regimento Interno do órgão. (item 2.1.4)

É o relatório.

Recife, 7 de Agosto de 2024.

**André Samuel**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1448

**Marcelo de Lima Balzana Filho**

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 2043



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# APÊNDICE 1

## Análise da legislação previdenciária municipal



A Lei Municipal nº 3.891/2013 reestruturou o regime próprio de previdência do Município de Garanhuns. Acerca do plano de custeio, o normativo estabeleceu que:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 15,33%, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

(...)

Cabe ressaltar que o Decreto Municipal nº 49/2019 revisou o plano de custeio do regime próprio da seguinte maneira:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2019	a	2020	7,80%
2021	a	2051	36,60%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2019, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

Assim, após o início da vigência do Decreto Municipal nº 49/2019, as alíquotas contributivas dos segurados e do ente passaram a ser, respectivamente, 11% e 20%, além de uma contribuição suplementar do ente de 7,80%. Ademais, o normativo ainda prevê aportes



mensais de 25% do valor da folha de inativos e pensionistas a fim de constituição de reserva para o equilíbrio atuarial e financeiro do regime.

Em 28 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 121/2020, o plano de custeio do RPPS foi revisado da seguinte maneira:

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2020			7,80%
2021			14,80%
2022	a	2026	24,80%
2027	a	2028	29,80%
2029	a	2051	35,80%

(...)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal.

Assim, conforme estabelecido pelo artigo 5º do normativo, respeitada a anterioridade nonagesimal, a nova alíquota patronal a título de custeio suplementar seria de 14,80% a partir da competência de abril de 2021. Cabe ressaltar que o Decreto Municipal nº 121/2020 manteve expressamente o aporte mensal de 25% sobre folha de inativos.

Em 19 de julho de 2021, foi publicada a Lei Municipal nº 4.795/2021, cujos artigos 1º e 2º promoveram as seguintes alterações no plano de custeio:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 28% (vinte e oito por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.



[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2021	14,80%
2022 a 2026	24,80%
2027 a 2028	35,80%
2029 a 2051	35,80%

”

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, totalizam 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013.

§ 1º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluso o custo normal – a saber, 18% (dezoito por cento) - custo suplementar de 14,80% (catorze vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), será de 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), e a participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento).

§ 2º - Além do custo de responsabilidade total de 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Assim, após o cumprimento da noventena prevista constitucionalmente, ou seja, a partir da competência de novembro de 2021, a nova alíquota previdenciária a cargo dos segurados seria de 14%. Quanto às alíquotas a cargo do ente (normal e suplementar) e ao aporte mensal sobre folha de inativos, não houve alteração nos valores anteriormente vigentes.

Quanto à alíquota patronal, cabe explicar que, apesar da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.795/2021 mencionar expressamente o valor de 28% como nova alíquota a cargo das unidades municipais, o artigo 2º do mesmo normativo menciona uma alíquota patronal de 20%, sendo 18% a título de custo normal e 2% a título de taxa de administração.

Esse conflito entre as redações foi esclarecido posteriormente pela Lei Municipal nº 4.989/2022, de 12 de dezembro de 2022, a qual alterou a redação dada ao inciso III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de modo que alíquota patronal seria de fato 20%, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos a data 19.07.2021, ou seja, desde a publicação da Lei Municipal nº 4.795/2021, que apresentava o aparente conflito de alíquotas em sua redação.

Em 05 de novembro de 2021, foi publicada a Lei Municipal nº 4.845/2021, alterando



o valor anual da taxa de administração de 2% para 3% do valor total do somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS. Ainda segundo o artigo 3º do normativo, a nova alteração se daria a partir de 1º de janeiro de 2022; no entanto, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, a produção de efeitos da alteração ocorreria 90 (noventa) dias após a publicação realizada em novembro de 2021, ou seja, a partir da competência de março de 2022.

Em 12 de dezembro de 2022 foi publicada a Lei Municipal nº 4.989/2022, alterando o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio para a proposta realizada pela Avaliação Atuarial de 2022 (data base 31/12/2021):

Art. 1º.O inciso III e o § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos. (NR)

[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2040:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2022	24,80%
2023	29,64%
2024	44,72%
2025	73,06%
2026	71,26%
2027	69,47%
2028	67,70%
2029	65,95%
2030	64,22%
2031	62,50%
2032	60,80%
2033	59,12%
2034	57,46%
2035	55,81%
2036	54,17%
2037	52,56%



2038	50,96%
2039	49,37%
2040	47,80%

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor:

I – com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a data 19.07.2021, especificamente quanto à alteração promovida nesta Lei na alíquota inserida no inciso III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013;

II - na data de sua publicação, para as demais alterações promovidas nesta Lei.

Assim, de acordo com o normativo, para o exercício de 2023 a nova alíquota suplementar incidente seria de 29,64%. Vale lembrar que a eficácia de tal majoração da alíquota suplementar ocorre após 90 (noventa) dias da publicação da Lei Municipal nº 4.989/2022, ou seja, a partir da competência de abril de 2023.

Embora a lei não mencione expressamente a manutenção do aporte mensal de capital de 25% sobre folha de benefícios, estabelecido anteriormente pela Lei Municipal nº 4.795/2021, o plano de custeio proposto pela Avaliação Atuarial de 2022 (data base 31/12/2021) prevê expressamente a manutenção de tal receita, de modo que a mesma permaneceu vigente após a publicação da Lei Municipal nº 4.989/2022.

Por fim, em 16 de junho de 2023, houve a publicação da Lei Municipal nº 5.072/2023, alterando novamente o plano de custeio do RPPS:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo



discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%
2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%
2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.



Assim, a Lei Municipal nº 5.072/2023 alterou o plano de equacionamento do déficit atuarial, de modo a implementar a proposta sugerida na Avaliação Atuarial de 2023 (data base 31/12/2022).

O artigo 2º do diploma legal posterga o início da vigência das alterações promovidas para o quarto mês subsequente ao da data de publicação, ou seja, a partir da competência de outubro de 2023. Nesse contexto, a partir da vigência da lei municipal, as alíquotas suplementares para os exercícios de 2023 e 2024 passariam a ser de, respectivamente, 18,00% e 25,00%.

Cabe enfatizar que a Lei Municipal nº 5.072/2023 ratifica a manutenção do aporte mensal de 25% sobre folha de benefícios dos inativos e pensionistas.

De todo o exposto, levando-se em conta a interpretação da legislação supracitada, o plano de custeio do RPPS vigente para o período da auditoria era o seguinte:

**Tabela 8 - Plano de custeio vigente no período auditado**

Competências	Legislação	Segurado	Patronal normal	Patronal suplementar	Aporte sobre folha de benefícios
jan/2021 a mar/2021	Lei Municipal nº 3.891/2013 Decreto Municipal nº 49/2019	11,00%	20,00%	36,60%	25,00%
abr/2021 a out/2021	Lei Municipal nº 3.891/2013 Decreto Municipal nº 121/2020	11,00%	20,00%	14,80%	25,00%
nov/2021 a dez/2021	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.795/2021	14,00%	20,00%	14,80%	25,00%
jan/2022 a fev/2022	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.795/2021	14,00%	20,00%	24,80%	25,00%
mar/2022 a mar/2023	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.795/2021 Lei Municipal nº 4.845/2021	14,00%	21,00%	24,80%	25,00%
abr/2023 a set/2023	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.845/2021 Lei Municipal nº 4.989/2022	14,00%	21,00%	29,64%	25,00%
out/2023 a dez/2023	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.795/2021 Lei Municipal nº 4.989/2022 Lei Municipal nº 5.072/2023	14,00%	21,00%	18,00%	25,00%
jan/2024 a mar/2024	Lei Municipal nº 3.891/2013 Lei Municipal nº 4.795/2021 Lei Municipal nº 4.989/2022 Lei Municipal nº 5.072/2023	14,00%	21,00%	25,00%	25,00%

**Fonte:** Lei Municipal nº 3.891/2013, Lei Municipal nº 4.795/2021, Lei Municipal nº 4.989/2022 e Lei Municipal nº 5.072/2023



# APÊNDICE 2

## Metodologia de auditoria das contribuições e aportes devidos ao RPPS



A fim de verificar a adequação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e dos aportes no período de 2021 e 2024, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Partindo-se dos **resumos de folha de pagamento dos servidores ativos**, fornecidos pela unidade gestora, e dos **demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS**, acostados às prestações de contas do período, foram obtidas as informações relativas a **base de cálculo e remuneração dos aposentados e pensionistas**;
2. A partir das **bases de cálculo e remunerações (etapa 1)** e das **alíquotas estabelecidas pela legislação municipal (Apêndice 1)**, calculou-se o montante de **contribuição e aporte devidos** para cada competência e unidade;
3. Com base nos **extratos bancários mensais das conta correntes do RPPS**, nos **demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS**, nos **relatórios contábeis de movimentação da receita** e nos **quadros analíticos de arrecadação de receita** do período, foram identificados os montantes de **contribuição e aporte recolhidos** para cada competência e unidade;
4. Os valores apurados de **contribuição e aporte devidos (etapa 2)** foram confrontados com os valores de **contribuição e aporte recolhidos (etapa 3)**. O resultado deste cotejo é apresentado nos **Apêndices 3 e 4**, respectivamente, para as contribuições previdenciárias e os aportes sobre folha de inativos.



# APÊNDICE 3

## Exame da adequação dos recolhimentos de contribuições previdenciárias



Verificação dos recolhimentos - Prefeitura Municipal de Garanhuns

Unidade	Competência	Patronal (Normal e Suplementar)						Diferença (RS) (f) = (d) - (e)	Diferença (%) (g) = (f)/(d)
		Base de Cálculo (RS) (a)	Alíquota Patronal (b)	Alíquota Suplementar (c)	Contribuição Devida (RS) (d) = (a)*[(b)+(c)]	Contribuição Recolhida (RS) (e)			
Prefeitura	Janeiro/2021								
Prefeitura	Fevereiro/2021								
Prefeitura	Março/2021								
Prefeitura	Abril/2021								
Prefeitura	Maió/2021								
Prefeitura	Junho/2021								
Prefeitura	Julho/2021								
Prefeitura	Agosto/2021								
Prefeitura	Setembro/2021								
Prefeitura	Outubro/2021								
Prefeitura	Novembro/2021								
Prefeitura	Dezembro/2021								
Prefeitura	13º/2021								
Prefeitura	Janeiro/2022	3.749.457,85	20,00%	24,80%	1.679.757,12	1.679.757,13	(0,01)	0,00%	
Prefeitura	Fevereiro/2022	3.760.741,05	20,00%	24,80%	1.684.811,99	1.684.811,99	0,00	0,00%	
Prefeitura	Março/2022	6.333.777,76	21,00%	24,80%	2.900.870,21	2.900.870,22	(0,01)	0,00%	
Prefeitura	Abril/2022	4.622.083,00	21,00%	24,80%	2.116.914,01	2.116.914,01	0,00	0,00%	
Prefeitura	Maió/2022	4.567.949,52	21,00%	24,80%	2.092.120,88	2.092.120,87	0,01	0,00%	
Prefeitura	Junho/2022	4.572.217,67	21,00%	24,80%	2.094.075,69	2.094.075,69	0,00	0,00%	
Prefeitura	Julho/2022	4.812.066,62	21,00%	24,80%	2.203.926,51	2.203.926,51	0,00	0,00%	
Prefeitura	Agosto/2022	4.841.379,10	21,00%	24,80%	2.217.351,63	2.217.351,64	(0,01)	0,00%	
Prefeitura	Setembro/2022	5.780.902,43	21,00%	24,80%	2.647.653,31	2.647.653,31	0,00	0,00%	
Prefeitura	Outubro/2022	4.777.909,52	21,00%	24,80%	2.188.282,56	2.188.282,57	(0,01)	0,00%	
Prefeitura	Novembro/2022	4.757.345,24	21,00%	24,80%	2.178.864,12	2.178.864,12	0,00	0,00%	
Prefeitura	Dezembro/2022	4.765.932,62	21,00%	24,80%	2.182.797,14	2.182.797,16	(0,02)	0,00%	
Prefeitura	13º/2022	4.671.153,10	21,00%	24,80%	2.139.388,12	2.139.388,11	0,01	0,00%	
Prefeitura	Janeiro/2023	4.756.508,64	21,00%	24,80%	2.178.480,96	2.178.480,95	0,01	0,00%	
Prefeitura	Fevereiro/2023	4.710.271,83	21,00%	24,80%	2.157.304,50	2.157.304,49	0,01	0,00%	
Prefeitura	Março/2023	4.696.920,92	21,00%	24,80%	2.151.189,78	2.151.189,78	0,00	0,00%	
Prefeitura	Abril/2023	4.693.639,06	21,00%	29,64%	2.376.858,82	2.376.858,82	0,00	0,00%	
Prefeitura	Maió/2023	4.670.009,99	21,00%	29,64%	2.364.893,06	2.364.893,05	0,01	0,00%	
Prefeitura	Junho/2023	4.700.599,27	21,00%	29,64%	2.380.383,47	2.380.383,46	0,01	0,00%	
Prefeitura	Julho/2023	4.690.112,27	21,00%	29,64%	2.375.072,85	2.375.072,85	0,00	0,00%	
Prefeitura	Agosto/2023	4.698.165,03	21,00%	29,64%	2.379.150,77	2.379.150,77	0,00	0,00%	
Prefeitura	Setembro/2023	4.642.247,60	21,00%	29,64%	2.350.834,18	2.350.834,18	0,00	0,00%	
Prefeitura	Outubro/2023	4.630.391,82	21,00%	18,00%	1.805.852,81	1.805.852,82	(0,01)	0,00%	
Prefeitura	Novembro/2023	4.620.252,25	21,00%	18,00%	1.801.898,38	1.801.898,37	0,01	0,00%	
Prefeitura	Dezembro/2023	4.640.985,06	21,00%	18,00%	1.809.984,17	1.809.984,25	(0,08)	0,00%	
Prefeitura	13º/2023	4.568.248,63	21,00%	18,00%	1.781.616,97	1.781.616,96	0,01	0,00%	
Prefeitura	Janeiro/2024	4.621.169,83	21,00%	25,00%	2.125.738,12	2.125.738,12	0,00	0,00%	
Prefeitura	Fevereiro/2024	4.656.010,09	21,00%	25,00%	2.141.764,64	2.141.764,64	0,00	0,00%	
Prefeitura	Março/2024	4.723.116,24	21,00%	25,00%	2.172.633,47	2.172.633,47	0,00	0,00%	

Abordado na Prestação de Contas de Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Garanhuns  
 Processo nº 22100508-0

Fonte: Resumos mensais de folha de pagamento de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RPPS, acostados às Prestações de Contas de Gestão de 2021, 2022, 2023  
 Apêndice 1 - Análise da legislação previdenciária municipal  
 Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Relatórios contábeis de movimentação da receita e quadros analíticos de arrecadação da receita em 2021, 2022, 2023 e 2024

Verificação dos recolhimentos - Prefeitura Municipal de Garanhuns

Unidade	Competência	Servidor						Diferença (RS) (l) = (j) - (k)	Diferença (%) (m) = (l)/(j)
		Base de Cálculo (RS) (h)	Alíquota Servidor (i)	Contribuição Devida (RS) (j) = (h)*(i)	Contribuição Recolhida (RS) (k)				
Prefeitura	Janeiro/2021								
Prefeitura	Fevereiro/2021								
Prefeitura	Março/2021								
Prefeitura	Abril/2021								
Prefeitura	Maió/2021								
Prefeitura	Junho/2021								
Prefeitura	Julho/2021								
Prefeitura	Agosto/2021								
Prefeitura	Setembro/2021								
Prefeitura	Outubro/2021								
Prefeitura	Novembro/2021								
Prefeitura	Dezembro/2021								
Prefeitura	13º/2021								
Prefeitura	Janeiro/2022	3.749.457,57	14,00%	524.924,06	524.924,06	0,00	0,00%		
Prefeitura	Fevereiro/2022	3.760.740,71	14,00%	526.503,70	526.503,70	0,00	0,00%		
Prefeitura	Março/2022	6.333.782,64	14,00%	886.729,57	886.729,57	0,00	0,00%		
Prefeitura	Abril/2022	4.622.090,14	14,00%	647.092,62	647.092,62	0,00	0,00%		
Prefeitura	Maió/2022	4.567.956,71	14,00%	639.513,94	639.513,94	0,00	0,00%		
Prefeitura	Junho/2022	4.572.224,71	14,00%	640.111,46	640.111,46	0,00	0,00%		
Prefeitura	Julho/2022	4.812.069,21	14,00%	673.689,69	673.689,69	0,00	0,00%		
Prefeitura	Agosto/2022	4.841.381,36	14,00%	677.793,39	677.793,39	0,00	0,00%		
Prefeitura	Setembro/2022	5.780.904,93	14,00%	809.326,69	809.326,69	0,00	0,00%		
Prefeitura	Outubro/2022	4.777.912,14	14,00%	668.907,70	668.907,70	0,00	0,00%		
Prefeitura	Novembro/2022	4.757.347,93	14,00%	666.028,71	666.028,71	0,00	0,00%		
Prefeitura	Dezembro/2022	4.765.935,21	14,00%	667.230,93	667.230,93	0,00	0,00%		
Prefeitura	13º/2022	4.671.152,93	14,00%	653.961,41	653.961,41	0,00	0,00%		
Prefeitura	Janeiro/2023	4.756.508,64	14,00%	665.911,21	665.911,46	(0,25)	0,00%		
Prefeitura	Fevereiro/2023	4.710.271,83	14,00%	659.438,06	659.438,23	(0,17)	0,00%		
Prefeitura	Março/2023	4.696.920,92	14,00%	657.568,93	657.569,09	(0,16)	0,00%		
Prefeitura	Abril/2023	4.693.639,06	14,00%	657.109,47	657.109,66	(0,19)	0,00%		
Prefeitura	Maió/2023	4.670.009,99	14,00%	653.801,40	653.801,82	(0,42)	0,00%		
Prefeitura	Junho/2023	4.700.599,27	14,00%	658.083,90	658.084,24	(0,34)	0,00%		
Prefeitura	Julho/2023	4.690.112,27	14,00%	656.615,72	656.616,09	(0,37)	0,00%		
Prefeitura	Agosto/2023	4.698.165,03	14,00%	657.743,10	657.743,68	(0,58)	0,00%		
Prefeitura	Setembro/2023	4.642.247,60	14,00%	649.914,66	649.915,14	(0,48)	0,00%		
Prefeitura	Outubro/2023	4.630.391,82	14,00%	648.254,85	648.255,35	(0,50)	0,00%		
Prefeitura	Novembro/2023	4.620.252,25	14,00%	646.835,32	646.835,78	(0,46)	0,00%		
Prefeitura	Dezembro/2023	4.640.985,06	14,00%	649.737,91	649.738,37	(0,46)	0,00%		
Prefeitura	13º/2023	4.568.248,63	14,00%	639.554,81	639.555,04	(0,23)	0,00%		
Prefeitura	Janeiro/2024	4.621.174,43	14,00%	646.964,42	646.964,42	0,00	0,00%		
Prefeitura	Fevereiro/2024	4.656.014,21	14,00%	651.841,99	651.841,99	0,00	0,00%		
Prefeitura	Março/2024	4.723.120,21	14,00%	661.236,83	661.236,83	0,00	0,00%		

Abordado na Prestação de Contas de Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Garanhuns  
 Processo nº 22100508-0



Verificação dos recolhimentos - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns

Unidade	Competência	Patronal (Normal e Suplementar)						Diferença (%) (g) = (f)/(d)
		Base de Cálculo (RS) (a)	Alíquota Patronal (b)	Alíquota Suplementar (c)	Contribuição Devida (RS) (d) = a*(b)+(c)	Contribuição Recolhida (RS) (e)	Diferença (RS) (f) = (d) - (e)	
FMS	Janeiro/2021							
FMS	Fevereiro/2021							
FMS	Março/2021							
FMS	Abril/2021							
FMS	Maió/2021							
FMS	Junho/2021							
FMS	Julho/2021							
FMS	Agosto/2021							
FMS	Setembro/2021							
FMS	Outubro/2021							
FMS	Novembro/2021							
FMS	Dezembro/2021							
FMS	13º/2021							
FMS	Janeiro/2022	780.262,55	20,00%	24,80%	349.557,62	349.557,63	(0,01)	0,00%
FMS	Fevereiro/2022	778.804,35	20,00%	24,80%	348.904,35	348.904,35	0,00	0,00%
FMS	Março/2022	794.842,57	21,00%	24,80%	364.037,90	364.037,90	0,00	0,00%
FMS	Abril/2022	790.189,57	21,00%	24,80%	361.906,82	361.906,82	0,00	0,00%
FMS	Maió/2022	805.472,57	21,00%	24,80%	368.906,44	368.906,44	0,00	0,00%
FMS	Junho/2022	821.239,57	21,00%	24,80%	376.127,72	376.127,72	0,00	0,00%
FMS	Julho/2022	1.778.703,29	21,00%	24,80%	814.646,11	814.646,11	0,00	0,00%
FMS	Agosto/2022	1.155.388,43	21,00%	24,80%	529.167,90	529.167,90	0,00	0,00%
FMS	Setembro/2022	1.115.999,48	21,00%	24,80%	511.127,76	511.127,75	0,01	0,00%
FMS	Outubro/2022	1.115.693,95	21,00%	24,80%	510.987,83	510.987,83	0,00	0,00%
FMS	Novembro/2022	1.118.026,57	21,00%	24,80%	512.056,17	512.056,17	0,00	0,00%
FMS	Dezembro/2022	1.110.954,00	21,00%	24,80%	508.816,93	508.816,93	0,00	0,00%
FMS	13º/2022	1.118.782,33	21,00%	24,80%	512.402,31	511.491,84	910,47	0,18%
FMS	Janeiro/2023	1.197.121,07	21,00%	24,80%	548.281,45	548.281,44	0,01	0,00%
FMS	Fevereiro/2023	1.192.840,36	21,00%	24,80%	546.320,88	546.320,89	(0,01)	0,00%
FMS	Março/2023	1.194.388,00	21,00%	24,80%	547.029,70	547.029,70	0,00	0,00%
FMS	Abril/2023	1.193.815,56	21,00%	29,64%	604.548,20	604.548,20	0,00	0,00%
FMS	Maió/2023	1.205.567,36	21,00%	29,64%	610.499,31	610.499,31	0,00	0,00%
FMS	Junho/2023	1.200.762,52	21,00%	29,64%	608.066,14	608.066,14	0,00	0,00%
FMS	Julho/2023	1.197.232,77	21,00%	29,64%	606.278,67	606.278,67	0,00	0,00%
FMS	Agosto/2023	1.198.582,13	21,00%	29,64%	606.961,99	606.961,99	0,00	0,00%
FMS	Setembro/2023	1.193.175,59	21,00%	29,64%	604.224,12	604.224,12	0,00	0,00%
FMS	Outubro/2023	1.197.591,69	21,00%	18,00%	467.060,76	473.612,46	(6.551,70)	-1,40%
FMS	Novembro/2023	1.205.710,79	21,00%	18,00%	470.227,21	470.227,21	0,00	0,00%
FMS	Dezembro/2023	1.205.156,36	21,00%	18,00%	470.010,98	470.010,98	0,00	0,00%
FMS	13º/2023	1.205.134,05	21,00%	18,00%	470.002,28	470.002,28	0,00	0,00%
FMS	Janeiro/2024	1.302.466,87	21,00%	25,00%	599.134,76	599.134,76	0,00	0,00%
FMS	Fevereiro/2024	1.275.620,30	21,00%	25,00%	586.785,34	586.785,34	0,00	0,00%
FMS	Março/2024	1.281.335,67	21,00%	25,00%	589.414,41	589.414,41	0,00	0,00%

Abordada na Prestação de Contas de Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Garanhuns  
 Processo nº 22100508-0

Fonte: Resumos mensais de folha de pagamento de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RPPS, acatados às Prestações de Contas de Gestão de 2021, 2022, 2023  
 Apêndice 1 - Análise da legislação previdenciária municipal  
 Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Relatórios contábeis de movimentação da receita e quadros analíticos de arrecadação da receita em 2021, 2022, 2023 e 2024

Verificação dos recolhimentos - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns

Unidade	Competência	Servidor					Diferença (%) (m) = (l)/(j)
		Base de Cálculo (RS) (h)	Alíquota Servidor (i)	Contribuição Devida (RS) (j) = (h)*(i)	Contribuição Recolhida (RS) (k)	Diferença (RS) (l) = (j) - (k)	
FMS	Janeiro/2021						
FMS	Fevereiro/2021						
FMS	Março/2021						
FMS	Abril/2021						
FMS	Maió/2021						
FMS	Junho/2021						
FMS	Julho/2021						
FMS	Agosto/2021						
FMS	Setembro/2021						
FMS	Outubro/2021						
FMS	Novembro/2021						
FMS	Dezembro/2021						
FMS	13º/2021						
FMS	Janeiro/2022	780.263,50	14,00%	109.236,89	109.236,89	0,00	0,00%
FMS	Fevereiro/2022	778.804,93	14,00%	109.032,69	109.032,69	0,00	0,00%
FMS	Março/2022	794.843,86	14,00%	111.278,14	111.278,14	0,00	0,00%
FMS	Abril/2022	790.190,86	14,00%	110.626,72	110.626,72	0,00	0,00%
FMS	Maió/2022	805.474,29	14,00%	112.766,40	112.766,40	0,00	0,00%
FMS	Junho/2022	821.241,57	14,00%	114.973,82	114.973,82	0,00	0,00%
FMS	Julho/2022	1.778.701,07	14,00%	249.018,15	249.018,15	0,00	0,00%
FMS	Agosto/2022	1.155.386,79	14,00%	161.754,15	161.754,15	0,00	0,00%
FMS	Setembro/2022	1.116.009,21	14,00%	156.241,29	156.241,29	0,00	0,00%
FMS	Outubro/2022	1.115.703,79	14,00%	156.198,53	156.198,53	0,00	0,00%
FMS	Novembro/2022	1.118.036,57	14,00%	156.525,12	156.525,12	0,00	0,00%
FMS	Dezembro/2022	1.110.963,86	14,00%	155.534,94	155.534,94	0,00	0,00%
FMS	13º/2022	1.118.792,29	14,00%	156.630,92	156.630,92	0,00	0,00%
FMS	Janeiro/2023	1.197.121,07	14,00%	167.596,95	167.596,94	0,01	0,00%
FMS	Fevereiro/2023	1.192.840,36	14,00%	166.997,65	166.997,63	0,02	0,00%
FMS	Março/2023	1.194.388,00	14,00%	167.214,32	167.214,29	0,03	0,00%
FMS	Abril/2023	1.193.815,56	14,00%	167.134,18	167.134,13	0,05	0,00%
FMS	Maió/2023	1.205.567,36	14,00%	168.779,43	168.779,58	(0,15)	0,00%
FMS	Junho/2023	1.200.762,52	14,00%	168.106,75	168.106,91	(0,16)	0,00%
FMS	Julho/2023	1.197.232,77	14,00%	167.612,59	167.612,74	(0,15)	0,00%
FMS	Agosto/2023	1.198.582,13	14,00%	167.801,50	167.801,65	(0,15)	0,00%
FMS	Setembro/2023	1.193.175,59	14,00%	167.044,58	167.044,73	(0,15)	0,00%
FMS	Outubro/2023	1.197.591,69	14,00%	167.662,84	170.014,88	(2.352,04)	-1,40%
FMS	Novembro/2023	1.205.710,79	14,00%	168.799,51	168.799,66	(0,15)	0,00%
FMS	Dezembro/2023	1.205.156,36	14,00%	168.721,89	168.722,04	(0,15)	0,00%
FMS	13º/2023	1.205.134,05	14,00%	168.718,77	168.718,92	(0,15)	0,00%
FMS	Janeiro/2024	1.292.272,50	14,00%	180.918,15	180.918,15	0,00	0,00%
FMS	Fevereiro/2024	1.285.806,00	14,00%	180.012,84	180.012,84	0,00	0,00%
FMS	Março/2024	1.305.460,00	14,00%	182.764,40	182.764,40	0,00	0,00%

Abordada na Prestação de Contas de Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Garanhuns  
 Processo nº 22100508-0



Verificação dos recolhimentos - Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

Unidade	Competência	Patronal (Normal e Suplementar)						
		Base de Cálculo (RS) (a)	Alíquota Patronal (b)	Alíquota Suplementar (c)	Contribuição Devida (RS) (d) = (a)*(b)+(c)	Contribuição Recolhida (RS) (e)	Diferença (RS) (f) = (d) - (e)	Diferença (%) (g) = (f)/(d)
AESGA	Janeiro/2021	503.396,85	20,00%	36,60%	284.922,62	139.944,32	144.978,30	50,88%
AESGA	Fevereiro/2021	496.231,28	20,00%	36,60%	280.866,90	137.952,29	142.914,61	50,88%
AESGA	Março/2021	494.114,52	20,00%	36,60%	279.668,82	137.363,83	142.304,99	50,88%
AESGA	Abril/2021	495.418,60	20,00%	14,80%	172.405,67	137.726,37	34.679,30	20,11%
AESGA	Mai/2021	499.087,02	20,00%	14,80%	173.682,28	138.746,19	34.936,09	20,11%
AESGA	Junho/2021	568.475,55	20,00%	14,80%	197.829,49	138.209,91	59.619,58	30,14%
AESGA	Julho/2021	587.587,67	20,00%	14,80%	204.480,51	138.069,53	66.410,98	32,48%
AESGA	Agosto/2021	482.373,87	20,00%	14,80%	167.866,11	134.099,94	33.766,17	20,11%
AESGA	Setembro/2021	463.812,54	20,00%	14,80%	161.406,76	128.939,88	32.466,88	20,11%
AESGA	Outubro/2021	458.615,96	20,00%	14,80%	159.598,35	159.598,35	0,00	0,00%
AESGA	Novembro/2021	461.845,76	20,00%	14,80%	160.722,32	161.866,96	(1.144,64)	-0,71%
AESGA	Dezembro/2021	459.261,92	20,00%	14,80%	159.823,15	159.823,14	0,01	0,00%
AESGA	13º/2021	465.134,96	20,00%	14,80%	161.866,97	161.866,91	0,06	0,00%
AESGA	Janeiro/2022	459.514,81	20,00%	24,80%	205.862,63	210.457,78	(4.595,15)	-2,23%
AESGA	Fevereiro/2022	463.749,82	20,00%	24,80%	207.759,92	212.397,42	(4.637,50)	-2,23%
AESGA	Março/2022	462.542,01	21,00%	24,80%	211.844,24	211.844,23	0,01	0,00%
AESGA	Abril/2022	460.738,54	21,00%	24,80%	211.018,25	211.018,25	0,00	0,00%
AESGA	Mai/2022	458.045,34	21,00%	24,80%	209.784,77	210.035,83	(251,06)	-0,12%
AESGA	Junho/2022	467.229,64	21,00%	24,80%	213.991,18	213.991,17	0,01	0,00%
AESGA	Julho/2022	464.750,77	21,00%	24,80%	212.855,85	213.821,73	(965,88)	-0,45%
AESGA	Agosto/2022	458.906,55	21,00%	24,80%	210.179,20	210.589,28	(410,08)	-0,20%
AESGA	Setembro/2022	476.456,60	21,00%	24,80%	218.217,12	218.217,13	(0,01)	0,00%
AESGA	Outubro/2022	471.634,26	21,00%	24,80%	216.008,49	216.008,49	0,00	0,00%
AESGA	Novembro/2022	474.933,80	21,00%	24,80%	217.519,68	220.097,44	(2.577,76)	-1,19%
AESGA	Dezembro/2022	471.883,00	21,00%	24,80%	216.122,41	216.122,42	(0,01)	0,00%
AESGA	13º/2022	454.278,35	21,00%	24,80%	208.059,48	208.059,48	0,00	0,00%
AESGA	Janeiro/2023	479.606,23	21,00%	24,80%	219.659,65	219.659,65	0,00	0,00%
AESGA	Fevereiro/2023	453.509,24	21,00%	24,80%	207.707,23	207.707,23	0,00	0,00%
AESGA	Março/2023	454.361,58	21,00%	24,80%	208.097,60	208.097,60	0,00	0,00%
AESGA	Abril/2023	459.116,38	21,00%	29,64%	232.496,53	232.496,53	0,00	0,00%
AESGA	Mai/2023	463.412,36	21,00%	29,64%	234.672,02	0,00	234.672,02	100,00%
AESGA	Junho/2023	466.837,71	21,00%	29,64%	236.406,62	0,00	236.406,62	100,00%
AESGA	Julho/2023	465.697,33	21,00%	29,64%	235.829,13	0,00	235.829,13	100,00%
AESGA	Agosto/2023	454.827,73	21,00%	29,64%	230.324,76	0,00	230.324,76	100,00%
AESGA	Setembro/2023	457.177,81	21,00%	29,64%	231.514,84	0,00	231.514,84	100,00%
AESGA	Outubro/2023	458.492,68	21,00%	18,00%	178.812,15	0,00	178.812,15	100,00%
AESGA	Novembro/2023	453.447,91	21,00%	18,00%	176.844,68	0,00	176.844,68	100,00%
AESGA	Dezembro/2023	453.095,81	21,00%	18,00%	176.707,37	0,00	176.707,37	100,00%
AESGA	13º/2023	450.679,86	21,00%	18,00%	175.765,15	0,00	175.765,15	100,00%
AESGA	Janeiro/2024	451.416,46	21,00%	25,00%	207.651,57	207.651,54	0,03	0,00%
AESGA	Fevereiro/2024	452.984,16	21,00%	25,00%	208.372,71	208.426,84	(54,13)	-0,03%
AESGA	Março/2024	455.427,78	21,00%	25,00%	209.496,78	209.496,73	0,05	0,00%

Fonte: Resumos mensais de folha de pagamento de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RPPS, acostados às Prestações de Contas de Gestão de 2021, 2022, 2023  
 Apêndice 1 - Análise da legislação previdenciária municipal  
 Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Relatórios contábeis de movimentação da receita e quadros analíticos de arrecadação da receita em 2021, 2022, 2023 e 2024

Verificação dos recolhimentos - Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

Unidade	Competência	Servidor					
		Base de Cálculo (RS) (h)	Alíquota Servidor (i)	Contribuição Devida (RS) (j) = (h)*(i)	Contribuição Recolhida (RS) (k)	Diferença (RS) (l) = (j) - (k)	Diferença (%) (m) = (l)/(j)
AESGA	Janeiro/2021	503.396,85	11,00%	55.373,65	55.373,65	0,00	0,00%
AESGA	Fevereiro/2021	496.231,28	11,00%	54.585,44	54.585,44	0,00	0,00%
AESGA	Março/2021	494.114,52	11,00%	54.352,60	54.352,59	0,01	0,00%
AESGA	Abril/2021	495.418,60	11,00%	54.496,05	54.496,04	0,01	0,00%
AESGA	Mai/2021	499.087,02	11,00%	54.899,57	54.899,57	0,00	0,00%
AESGA	Junho/2021	568.475,55	11,00%	62.532,31	54.687,38	7.844,93	12,55%
AESGA	Julho/2021	587.587,67	11,00%	64.634,64	54.631,83	10.002,81	15,48%
AESGA	Agosto/2021	482.373,87	11,00%	53.061,13	53.061,12	0,01	0,00%
AESGA	Setembro/2021	463.812,54	11,00%	51.019,38	51.019,38	0,00	0,00%
AESGA	Outubro/2021	458.615,96	11,00%	50.447,76	50.447,75	0,01	0,00%
AESGA	Novembro/2021	461.845,76	14,00%	64.658,41	64.658,41	0,00	0,00%
AESGA	Dezembro/2021	459.261,92	14,00%	64.296,67	64.296,67	0,00	0,00%
AESGA	13º/2021	465.134,96	14,00%	65.118,89	65.118,89	0,00	0,00%
AESGA	Janeiro/2022	459.514,81	14,00%	64.332,07	64.332,06	0,01	0,00%
AESGA	Fevereiro/2022	463.749,82	14,00%	64.924,97	64.924,96	0,01	0,00%
AESGA	Março/2022	462.542,01	14,00%	64.755,88	64.755,88	0,00	0,00%
AESGA	Abril/2022	460.738,54	14,00%	64.503,40	64.503,40	0,00	0,00%
AESGA	Mai/2022	458.045,34	14,00%	64.126,35	64.126,34	0,01	0,00%
AESGA	Junho/2022	467.229,64	14,00%	65.412,15	65.412,15	0,00	0,00%
AESGA	Julho/2022	464.750,77	14,00%	65.065,11	65.124,00	(58,89)	-0,09%
AESGA	Agosto/2022	458.906,55	14,00%	64.246,92	64.246,91	0,01	0,00%
AESGA	Setembro/2022	476.456,60	14,00%	66.703,92	66.703,92	0,00	0,00%
AESGA	Outubro/2022	471.634,26	14,00%	66.028,80	66.028,80	0,00	0,00%
AESGA	Novembro/2022	474.933,80	14,00%	66.490,73	67.278,89	(788,16)	-1,19%
AESGA	Dezembro/2022	471.883,00	14,00%	66.063,62	66.063,62	0,00	0,00%
AESGA	13º/2022	454.278,35	14,00%	63.598,97	63.598,96	0,01	0,00%
AESGA	Janeiro/2023	479.606,23	14,00%	67.144,87	67.144,87	0,00	0,00%
AESGA	Fevereiro/2023	453.509,24	14,00%	63.491,29	63.491,30	(0,01)	0,00%
AESGA	Março/2023	454.361,58	14,00%	63.610,62	63.610,62	0,00	0,00%
AESGA	Abril/2023	459.116,38	14,00%	64.276,29	64.276,29	0,00	0,00%
AESGA	Mai/2023	463.412,36	14,00%	64.877,73	64.877,73	0,00	0,00%
AESGA	Junho/2023	466.837,71	14,00%	65.357,28	65.357,28	0,00	0,00%
AESGA	Julho/2023	465.697,33	14,00%	65.197,63	65.197,63	0,00	0,00%
AESGA	Agosto/2023	454.827,73	14,00%	63.675,88	63.675,89	(0,01)	0,00%
AESGA	Setembro/2023	457.177,81	14,00%	64.004,89	64.004,89	0,00	0,00%
AESGA	Outubro/2023	458.492,68	14,00%	64.188,98	64.188,98	0,00	0,00%
AESGA	Novembro/2023	453.447,91	14,00%	63.482,71	63.482,72	(0,01)	0,00%
AESGA	Dezembro/2023	453.095,81	14,00%	63.433,41	63.433,41	0,00	0,00%
AESGA	13º/2023	450.679,86	14,00%	63.095,18	63.095,18	0,00	0,00%
AESGA	Janeiro/2024	451.416,46	14,00%	63.198,30	63.198,31	(0,01)	0,00%
AESGA	Fevereiro/2024	452.984,16	14,00%	63.417,78	63.434,24	(16,46)	-0,03%
AESGA	Março/2024	455.427,78	14,00%	63.759,89	63.759,89	0,00	0,00%



Verificação dos recolhimentos - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT

Unidade	Competência	Patronal (Normal e Suplementar)						
		Base de Cálculo (RS) (a)	Alíquota Patronal (b)	Alíquota Suplementar (c)	Contribuição Devida (RS) (d) = (a)*(b)+(c)	Contribuição Recolhida (RS) (e)	Diferença (RS) (f) = (d) - (e)	Diferença (%) (g) = (f)/(d)
AMSTT	Janeiro/2021	410.025,80	20,00%	36,60%	232.074,60	113.987,17	118.087,43	50,88%
AMSTT	Fevereiro/2021	410.322,90	20,00%	36,60%	232.242,76	114.069,77	118.172,99	50,88%
AMSTT	Março/2021	411.847,26	20,00%	36,60%	233.105,55	114.493,54	118.612,01	50,88%
AMSTT	Abril/2021	412.161,82	20,00%	14,80%	143.432,31	114.580,98	28.851,33	20,11%
AMSTT	Mai/2021	410.027,82	20,00%	14,80%	142.689,68	113.987,73	28.701,95	20,11%
AMSTT	Junho/2021	409.580,38	20,00%	14,80%	142.533,97	113.863,35	28.670,62	20,11%
AMSTT	Julho/2021	404.373,23	20,00%	14,80%	140.721,88	112.415,76	28.306,12	20,11%
AMSTT	Agosto/2021	409.713,07	20,00%	14,80%	142.580,15	113.900,23	28.679,92	20,11%
AMSTT	Setembro/2021	408.425,78	20,00%	14,80%	142.132,17	113.542,37	28.589,80	20,11%
AMSTT	Outubro/2021	408.010,36	20,00%	14,80%	141.987,61	113.426,88	28.560,73	20,11%
AMSTT	Novembro/2021	407.066,28	20,00%	14,80%	141.659,07	141.659,07	0,00	0,00%
AMSTT	Dezembro/2021	406.367,76	20,00%	14,80%	141.415,98	141.415,98	0,00	0,00%
AMSTT	13º/2021	400.601,03	20,00%	14,80%	139.409,16	139.409,16	0,00	0,00%
AMSTT	Janeiro/2022	403.053,70	20,00%	24,80%	180.568,06	180.568,05	0,01	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2022	400.722,30	20,00%	24,80%	179.523,59	179.523,59	0,00	0,00%
AMSTT	Março/2022	402.652,52	21,00%	24,80%	184.414,85	184.414,86	(0,01)	0,00%
AMSTT	Abril/2022	402.942,38	21,00%	24,80%	184.547,61	184.547,61	0,00	0,00%
AMSTT	Mai/2022	480.651,62	21,00%	24,80%	220.138,44	220.138,44	0,00	0,00%
AMSTT	Junho/2022	463.197,38	21,00%	24,80%	212.144,40	212.144,41	(0,01)	0,00%
AMSTT	Julho/2022	461.932,00	21,00%	24,80%	211.564,86	211.564,86	0,00	0,00%
AMSTT	Agosto/2022	462.822,19	21,00%	24,80%	211.972,56	211.972,56	0,00	0,00%
AMSTT	Setembro/2022	459.675,67	21,00%	24,80%	210.531,46	210.531,45	0,01	0,00%
AMSTT	Outubro/2022	459.756,05	21,00%	24,80%	210.568,27	210.568,27	0,00	0,00%
AMSTT	Novembro/2022	458.767,71	21,00%	24,80%	210.115,61	210.115,61	0,00	0,00%
AMSTT	Dezembro/2022	455.120,48	21,00%	24,80%	208.445,18	208.445,18	0,00	0,00%
AMSTT	13º/2022	458.694,86	21,00%	24,80%	210.082,25	210.082,25	0,00	0,00%
AMSTT	Janeiro/2023	453.417,79	21,00%	24,80%	207.665,35	207.665,35	0,00	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2023	451.696,43	21,00%	24,80%	206.876,96	206.876,97	(0,01)	0,00%
AMSTT	Março/2023	451.180,03	21,00%	24,80%	206.640,45	206.640,46	(0,01)	0,00%
AMSTT	Abril/2023	447.583,96	21,00%	29,64%	226.656,52	226.656,52	0,00	0,00%
AMSTT	Mai/2023	445.862,19	21,00%	29,64%	225.784,61	225.784,61	0,00	0,00%
AMSTT	Junho/2023	445.251,61	21,00%	29,64%	225.475,42	225.475,42	0,00	0,00%
AMSTT	Julho/2023	445.251,61	21,00%	29,64%	225.475,42	225.475,42	0,00	0,00%
AMSTT	Agosto/2023	444.558,56	21,00%	29,64%	225.124,45	225.124,46	(0,01)	0,00%
AMSTT	Setembro/2023	445.746,06	21,00%	29,64%	225.725,80	225.725,80	0,00	0,00%
AMSTT	Outubro/2023	446.152,52	21,00%	18,00%	173.999,48	173.999,48	0,00	0,00%
AMSTT	Novembro/2023	445.801,95	21,00%	18,00%	173.862,76	173.862,76	0,00	0,00%
AMSTT	Dezembro/2023	449.771,89	21,00%	18,00%	175.411,04	175.411,04	0,00	0,00%
AMSTT	13º/2023	445.658,76	21,00%	18,00%	173.806,92	173.806,92	0,00	0,00%
AMSTT	Janeiro/2024	446.519,49	21,00%	25,00%	205.398,97	205.398,96	0,01	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2024	446.710,28	21,00%	25,00%	205.486,73	205.486,73	0,00	0,00%
AMSTT	Março/2024	441.548,12	21,00%	25,00%	203.112,14	203.112,14	0,00	0,00%

Fonte: Resumos mensais de folha de pagamento de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RPPS, acatados às Prestações de Contas de Gestão de 2021, 2022, 2023  
 Apêndice 1 - Análise da legislação previdenciária municipal  
 Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Relatórios contábeis de movimentação da receita e quadros analíticos de arrecadação da receita em 2021, 2022, 2023 e 2024

Verificação dos recolhimentos - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT

Unidade	Competência	Servidor					
		Base de Cálculo (RS) (h)	Alíquota Servidor (i)	Contribuição Devida (RS) (j) = (h)*(i)	Contribuição Recolhida (RS) (k)	Diferença (RS) (l) = (j) - (k)	Diferença (%) (m) = (l)/(j)
AMSTT	Janeiro/2021	410.026,64	11,00%	45.102,93	45.102,93	0,00	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2021	410.323,73	11,00%	45.135,61	45.135,61	0,00	0,00%
AMSTT	Março/2021	411.848,00	11,00%	45.303,28	45.303,28	0,00	0,00%
AMSTT	Abril/2021	412.162,45	11,00%	45.337,87	45.337,87	0,00	0,00%
AMSTT	Mai/2021	410.028,27	11,00%	45.103,11	45.103,11	0,00	0,00%
AMSTT	Junho/2021	409.581,00	11,00%	45.053,91	45.053,91	0,00	0,00%
AMSTT	Julho/2021	404.373,55	11,00%	44.481,09	44.481,09	0,00	0,00%
AMSTT	Agosto/2021	409.712,55	11,00%	45.068,38	45.068,38	0,00	0,00%
AMSTT	Setembro/2021	408.425,09	11,00%	44.926,76	44.926,76	0,00	0,00%
AMSTT	Outubro/2021	408.009,64	11,00%	44.881,06	44.881,06	0,00	0,00%
AMSTT	Novembro/2021	407.064,50	14,00%	56.989,03	56.989,03	0,00	0,00%
AMSTT	Dezembro/2021	406.366,29	14,00%	56.891,28	56.891,28	0,00	0,00%
AMSTT	13º/2021	400.599,43	14,00%	56.083,92	56.083,92	0,00	0,00%
AMSTT	Janeiro/2022	403.052,43	14,00%	56.427,34	56.427,34	0,00	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2022	400.721,00	14,00%	56.100,94	56.100,94	0,00	0,00%
AMSTT	Março/2022	402.651,29	14,00%	56.371,18	56.371,18	0,00	0,00%
AMSTT	Abril/2022	402.941,21	14,00%	56.411,77	56.411,77	0,00	0,00%
AMSTT	Mai/2022	480.652,57	14,00%	67.291,36	67.291,36	0,00	0,00%
AMSTT	Junho/2022	463.198,57	14,00%	64.847,80	64.847,80	0,00	0,00%
AMSTT	Julho/2022	461.933,14	14,00%	64.670,64	64.670,64	0,00	0,00%
AMSTT	Agosto/2022	462.823,21	14,00%	64.795,25	64.795,25	0,00	0,00%
AMSTT	Setembro/2022	459.676,79	14,00%	64.354,75	64.354,75	0,00	0,00%
AMSTT	Outubro/2022	459.757,21	14,00%	64.366,01	64.366,01	0,00	0,00%
AMSTT	Novembro/2022	458.768,79	14,00%	64.227,63	64.227,63	0,00	0,00%
AMSTT	Dezembro/2022	455.121,64	14,00%	63.717,03	63.717,03	0,00	0,00%
AMSTT	13º/2022	458.694,71	14,00%	64.217,26	64.217,26	0,00	0,00%
AMSTT	Janeiro/2023	453.417,79	14,00%	63.478,49	63.478,65	(0,16)	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2023	451.696,43	14,00%	63.237,50	63.237,66	(0,16)	0,00%
AMSTT	Março/2023	451.180,03	14,00%	63.165,20	63.165,36	(0,16)	0,00%
AMSTT	Abril/2023	447.583,96	14,00%	62.661,75	62.661,90	(0,15)	0,00%
AMSTT	Mai/2023	445.862,19	14,00%	62.420,71	62.420,86	(0,15)	0,00%
AMSTT	Junho/2023	445.251,61	14,00%	62.335,23	62.335,37	(0,14)	0,00%
AMSTT	Julho/2023	445.251,61	14,00%	62.335,23	62.335,37	(0,14)	0,00%
AMSTT	Agosto/2023	444.558,56	14,00%	62.238,20	62.238,35	(0,15)	0,00%
AMSTT	Setembro/2023	445.746,06	14,00%	62.404,45	62.404,59	(0,14)	0,00%
AMSTT	Outubro/2023	446.152,52	14,00%	62.461,35	62.461,51	(0,16)	0,00%
AMSTT	Novembro/2023	445.801,95	14,00%	62.412,27	62.412,43	(0,16)	0,00%
AMSTT	Dezembro/2023	449.771,89	14,00%	62.968,06	62.968,22	(0,16)	0,00%
AMSTT	13º/2023	445.658,76	14,00%	62.392,23	62.392,33	(0,10)	0,00%
AMSTT	Janeiro/2024	446.519,49	14,00%	62.512,73	62.512,90	(0,17)	0,00%
AMSTT	Fevereiro/2024	446.710,28	14,00%	62.539,44	62.539,61	(0,17)	0,00%
AMSTT	Março/2024	441.548,12	14,00%	61.816,74	61.816,92	(0,18)	0,00%



# APÊNDICE 4

## Exame da adequação dos recolhimentos de aportes



Verificação dos recolhimentos - Prefeitura Municipal de Garanhuns

Unidade	Competência	Aporte para cobertura do déficit atuarial						
		Remuneração - Aposentados (RS) (a)	Remuneração o - Pensionistas (RS) (b)	Alíquota (c)	Aporte Devido (RS) (d) = (c)*[(a)+(b)]	Aporte Recolhido (RS) (e)	Diferença (RS) (f) = (d) - (e)	Diferença (%) (g) = (f)/(d)
Prefeitura	Janeiro/2021							
Prefeitura	Fevereiro/2021							
Prefeitura	Março/2021							
Prefeitura	Abril/2021							
Prefeitura	Mai/2021							
Prefeitura	Junho/2021							
Prefeitura	Julho/2021							
Prefeitura	Agosto/2021							
Prefeitura	Setembro/2021							
Prefeitura	Outubro/2021							
Prefeitura	Novembro/2021							
Prefeitura	Dezembro/2021							
Prefeitura	13º/2021							
Prefeitura	Janeiro/2022	2.819.532,98	342.304,35	25,00%	790.459,33	790.459,34	(0,01)	0,00%
Prefeitura	Fevereiro/2022	2.833.269,55	344.626,20	25,00%	794.473,94	794.473,94	0,00	0,00%
Prefeitura	Março/2022	4.177.436,58	355.599,38	25,00%	1.133.258,99	1.133.258,99	0,00	0,00%
Prefeitura	Abril/2022	3.365.489,36	345.133,63	25,00%	927.655,75	924.065,23	3.590,52	0,39%
Prefeitura	Mai/2022	3.381.843,06	356.144,35	25,00%	934.496,85	934.496,85	0,00	0,00%
Prefeitura	Junho/2022	3.385.607,43	345.288,80	25,00%	932.724,06	932.724,05	0,01	0,00%
Prefeitura	Julho/2022	3.562.890,09	345.814,98	25,00%	977.176,27	977.176,26	0,01	0,00%
Prefeitura	Agosto/2022	3.567.850,03	345.814,98	25,00%	978.416,25	978.416,25	0,00	0,00%
Prefeitura	Setembro/2022	3.578.290,45	351.531,59	25,00%	982.455,51	982.455,51	0,00	0,00%
Prefeitura	Outubro/2022	3.590.904,13	361.760,28	25,00%	988.166,10	988.166,10	0,00	0,00%
Prefeitura	Novembro/2022	3.605.208,82	354.092,08	25,00%	989.825,23	989.825,22	0,01	0,00%
Prefeitura	Dezembro/2022	3.609.291,55	361.148,76	25,00%	992.610,08	0,00	992.610,08	100,00%
Prefeitura	13º/2022	3.548.252,68	348.515,55	25,00%	974.192,06	974.192,04	0,02	0,00%
Prefeitura	Janeiro/2023	3.608.575,49	372.122,89	25,00%	995.174,60	995.174,57	0,03	0,00%
Prefeitura	Fevereiro/2023	3.658.281,37	385.787,74	25,00%	1.011.017,28	1.011.017,27	0,01	0,00%
Prefeitura	Março/2023	3.648.734,59	388.974,78	25,00%	1.009.427,34	1.009.427,34	0,00	0,00%
Prefeitura	Abril/2023	3.660.271,40	395.273,32	25,00%	1.013.886,18	1.013.886,17	0,01	0,00%
Prefeitura	Mai/2023	3.669.754,94	400.338,46	25,00%	1.017.523,35	1.017.523,35	0,00	0,00%
Prefeitura	Junho/2023	3.645.593,42	400.338,46	25,00%	1.011.482,97	0,00	1.011.482,97	100,00%
Prefeitura	Julho/2023	3.650.637,77	402.151,48	25,00%	1.013.197,31	0,00	1.013.197,31	100,00%
Prefeitura	Agosto/2023	3.672.306,66	417.467,77	25,00%	1.022.443,61	0,00	1.022.443,61	100,00%
Prefeitura	Setembro/2023	3.693.555,05	406.770,47	25,00%	1.025.081,38	0,00	1.025.081,38	100,00%
Prefeitura	Outubro/2023	3.680.772,76	422.087,72	25,00%	1.025.715,12	0,00	1.025.715,12	100,00%
Prefeitura	Novembro/2023	3.684.847,74	460.427,33	25,00%	1.036.318,77	0,00	1.036.318,77	100,00%
Prefeitura	Dezembro/2023	3.686.550,90	497.030,45	25,00%	1.045.895,34	105.955,26	939.940,08	89,87%
Prefeitura	13º/2023	3.611.299,56	393.965,65	25,00%	1.001.316,30	0,00	1.001.316,30	100,00%
Prefeitura	Janeiro/2024	3.677.007,45	439.558,63	25,00%	1.029.141,52	0,00	1.029.141,52	100,00%
Prefeitura	Fevereiro/2024	3.716.971,06	449.947,59	25,00%	1.041.729,66	0,00	1.041.729,66	100,00%
Prefeitura	Março/2024	3.711.984,59	408.572,18	25,00%	1.030.139,19	0,00	1.030.139,19	100,00%

Abordado na Prestação de Contas de Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Garanhuns  
 Processo nº 22100508-0

Fonte: Resumos mensais de folha de pagamento de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RPPS, acostados às Prestações de Contas de Governo de 2021, 2022, 2023  
 Apêndice 1 - Análise da legislação previdenciária municipal  
 Extratos bancários mensais das contas correntes do RPPS de 2021, 2022, 2023 e 2024  
 Relatórios contábeis de movimentação da receita e quadros analíticos de arrecadação da receita em 2021, 2022, 2023 e 2024



# APÊNDICE 5

Apuração do prejuízo financeiro  
devido ao recolhimento parcial de  
contribuições e aportes ao RPPS



15.293.302,51									
Unidade	Competência	Exercício	Detalhamento	Responsável	Montante da irregularidade (RS) - M	Acordo de parcelamento	Data do vencimento - DTv	Data-base - DTb	
AESGA	jan./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	144.978,30	52/2022	10/02/2021	15/03/2022	-
AESGA	fev./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	142.914,61	52/2022	10/03/2021	15/03/2022	-
AESGA	mar./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	142.304,99	52/2022	12/04/2021	15/03/2022	-
AESGA	abr./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	34.679,30	52/2022	10/05/2021	15/03/2022	-
AESGA	mai./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	34.936,09	52/2022	10/06/2021	15/03/2022	-
AESGA	jun./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	59.619,58	52/2022	12/07/2021	15/03/2022	-
AESGA	jul./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	66.410,98		10/08/2021	30/04/2024	-
AESGA	ago./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	33.766,17		10/09/2021	30/04/2024	-
AESGA	set./2021	2021	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	32.466,88		11/10/2021	30/04/2024	-
AESGA	mai./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	234.672,02	31/2024	12/06/2023	17/01/2024	-
AESGA	jun./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	236.406,62	31/2024	17/07/2023	17/01/2024	-
AESGA	jul./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	235.829,13	31/2024	15/08/2023	17/01/2024	-
AESGA	ago./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	230.324,76	31/2024	15/09/2023	17/01/2024	-
AESGA	set./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	231.514,84	31/2024	16/10/2023	17/01/2024	-
AESGA	out./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	178.812,15	31/2024	15/11/2023	17/01/2024	-
AESGA	nov./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	176.844,68	31/2024	15/12/2023	17/01/2024	-
AESGA	dez./2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	176.707,37	31/2024	15/01/2024	17/01/2024	-
AESGA	13º/2023	2023	Contribuição Patronal	Adriana Pereira Dantas Carvalho	175.765,15	31/2024	15/01/2024	17/01/2024	-
AMSTT	jan./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	118.087,43	53/2022	10/02/2021	15/03/2022	-
AMSTT	fev./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	118.172,99	53/2022	10/03/2021	15/03/2022	-
AMSTT	mar./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	118.612,01	53/2022	12/04/2021	15/03/2022	-
AMSTT	abr./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.851,33	53/2022	10/05/2021	15/03/2022	-
AMSTT	mai./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.701,95	53/2022	10/06/2021	15/03/2022	-
AMSTT	jun./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.670,62	53/2022	12/07/2021	15/03/2022	-
AMSTT	jul./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.306,12		10/08/2021	30/04/2024	-
AMSTT	ago./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.679,92		10/09/2021	30/04/2024	-
AMSTT	set./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.589,80		11/10/2021	30/04/2024	-
AMSTT	out./2021	2021	Contribuição Patronal	Rodolpho Almeida de Melo	28.560,73		10/11/2021	30/04/2024	-
Prefeitura	dez./2022	2022	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	992.610,08		10/01/2023	30/04/2024	-
Prefeitura	jun./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.011.482,97		17/07/2023	30/04/2024	-
Prefeitura	jul./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.013.197,31	32/2024	15/08/2023	17/01/2024	-
Prefeitura	ago./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.022.443,61	32/2024	15/09/2023	17/01/2024	-
Prefeitura	set./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.025.081,38	32/2024	16/10/2023	17/01/2024	-
Prefeitura	out./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.025.715,12	32/2024	15/11/2023	17/01/2024	-
Prefeitura	nov./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.036.318,77	32/2024	15/12/2023	17/01/2024	-
Prefeitura	dez./2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	939.940,08	32/2024	15/01/2024	17/01/2024	-
Prefeitura	13º/2023	2023	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.001.316,30	32/2024	15/01/2024	17/01/2024	-
Prefeitura	jan./2024	2024	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.029.141,52		15/02/2024	30/04/2024	-
Prefeitura	fev./2024	2024	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.041.729,66		15/03/2024	30/04/2024	-
Prefeitura	mar./2024	2024	orte sobre folha de inativos e pensionis	Sivaldo Rodrigues Albino	1.030.139,19		15/04/2024	30/04/2024	-

Multa		Correção Monetária					Juros de mora					Encargos totais (RS) - D	
Multa (%)	Multa (RS)	Índice de correção	Índice - DTv corrigida	Índice - DTb	Varição do índice no período	Correção monetária (RS)	Taxa de juros a.m. (%)	Regime de capitalização	Dias de atraso	Meses de atraso	Juros (%)	Juros (RS)	
-	0,00	SELIC	5,7814	6,0819	5,20%	7.536,07	1,00%	Simple	398	13	13,00%	19.826,87	27.362,94
-	0,00	SELIC	5,7901	6,0819	5,04%	7.203,62	1,00%	Simple	370	12	12,00%	18.014,19	25.217,81
-	0,00	SELIC	5,7976	6,0819	4,90%	6.978,82	1,00%	Simple	337	11	11,00%	16.421,22	23.400,04
-	0,00	SELIC	5,8092	6,0819	4,69%	1.628,10	1,00%	Simple	309	10	10,00%	3.630,74	5.258,84
-	0,00	SELIC	5,8214	6,0819	4,48%	1.563,51	1,00%	Simple	278	9	9,00%	3.284,96	4.848,47
-	0,00	SELIC	5,8371	6,0819	4,19%	2.500,46	1,00%	Simple	246	8	8,00%	4.969,60	7.470,06
-	0,00	SELIC	5,8552	7,8057	33,31%	22.123,07	1,00%	Simple	994	32	32,00%	28.330,90	50.453,97
-	0,00	SELIC	5,8763	7,8057	32,83%	11.086,84	1,00%	Simple	963	31	31,00%	13.904,43	24.991,28
-	0,00	SELIC	5,9016	7,8057	32,27%	10.475,58	1,00%	Simple	932	30	30,00%	12.882,74	23.358,32
-	0,00	SELIC	7,0700	7,6017	7,52%	17.650,97	1,00%	Simple	219	7	7,00%	17.662,61	35.313,58
-	0,00	SELIC	7,1492	7,6017	6,33%	14.966,07	1,00%	Simple	184	6	6,00%	15.082,36	30.048,43
-	0,00	SELIC	7,2256	7,6017	5,20%	12.274,80	1,00%	Simple	155	5	5,00%	12.405,20	24.679,99
-	0,00	SELIC	7,3030	7,6017	4,09%	9.422,99	1,00%	Simple	124	4	4,00%	9.589,91	19.012,90
-	0,00	SELIC	7,3862	7,6017	2,92%	6.755,40	1,00%	Simple	93	3	3,00%	7.148,11	13.903,51
-	0,00	SELIC	7,4579	7,6017	1,93%	3.449,64	1,00%	Simple	63	2	2,00%	3.645,24	7.094,88
-	0,00	SELIC	7,5324	7,6017	0,92%	1.626,97	1,00%	Simple	33	1	1,00%	1.784,72	3.411,69
-	0,00	SELIC	7,6017	7,6017	0,00%	0,00	1,00%	Simple	2	0	0,00%	0,00	0,00
-	0,00	SELIC	7,6017	7,6017	0,00%	0,00	1,00%	Simple	2	0	0,00%	0,00	0,00
-	0,00	SELIC	5,7814	6,0819	5,20%	6.138,27	1,00%	Simple	398	13	13,00%	16.149,34	22.287,61
-	0,00	SELIC	5,7901	6,0819	5,04%	5.956,52	1,00%	Simple	370	12	12,00%	14.895,54	20.852,06
-	0,00	SELIC	5,7976	6,0819	4,90%	5.816,89	1,00%	Simple	337	11	11,00%	13.687,18	19.504,07
-	0,00	SELIC	5,8092	6,0819	4,69%	1.354,50	1,00%	Simple	309	10	10,00%	3.020,58	4.375,08
-	0,00	SELIC	5,8214	6,0819	4,48%	1.284,51	1,00%	Simple	278	9	9,00%	2.698,78	3.983,29
-	0,00	SELIC	5,8371	6,0819	4,19%	1.202,45	1,00%	Simple	246	8	8,00%	2.389,85	3.592,30
-	0,00	SELIC	5,8552	7,8057	33,31%	9.429,44	1,00%	Simple	994	32	32,00%	12.075,38	21.504,82
-	0,00	SELIC	5,8763	7,8057	32,83%	9.416,81	1,00%	Simple	963	31	31,00%	11.809,99	21.226,80
-	0,00	SELIC	5,9016	7,8057	32,27%	9.224,62	1,00%	Simple	932	30	30,00%	11.344,33	20.568,95
-	0,00	SELIC	5,9275	7,8057	31,69%	9.049,76	1,00%	Simple	902	29	29,00%	10.907,04	19.956,80
-	0,00	SELIC	6,7102	7,8057	16,33%	162.053,75	1,00%	Simple	476	15	15,00%	173.199,57	335.253,32
-	0,00	SELIC	7,1492	7,8057	9,18%	92.895,77	1,00%	Simple	288	9	9,00%	99.394,09	192.289,86
-	0,00	SELIC	7,2256	7,6017	5,20%	52.736,44	1,00%	Simple	155	5	5,00%	53.296,69	106.033,13
-	0,00	SELIC	7,3030	7,6017	4,09%	41.829,98	1,00%	Simple	124	4	4,00%	42.570,94	84.400,93
-	0,00	SELIC	7,3862	7,6017	2,92%	29.910,99	1,00%	Simple	93	3	3,00%	31.649,77	61.560,76
-	0,00	SELIC	7,4579	7,6017	1,93%	19.788,10	1,00%	Simple	63	2	2,00%	20.910,06	40.698,16
-	0,00	SELIC	7,5324	7,6017	0,92%	9.534,13	1,00%	Simple	33	1	1,00%	10.458,53	19.992,66
-	0,00	SELIC	7,6017	7,6017	0,00%	0,00	1,00%	Simple	2	0	0,00%	0,00	0,00
-	0,00	SELIC	7,6017	7,6017	0,00%	0,00	1,00%	Simple	2	0	0,00%	0,00	0,00
-	0,00	SELIC	7,6694	7,8057	1,78%	18.295,67	1,00%	Simple	75	2	2,00%	20.948,74	39.244,41
-	0,00	SELIC	7,7438	7,8057	0,80%	8.333,84	1,00%	Simple	46	1	1,00%	10.500,63	18.834,47
-	0,00	SELIC	7,8057	7,8057	0,00%	0,00	1,00%	Simple	15	0	0,00%	0,00	0,00

Encargos totais (RS) - D
1.381.986,11



Documento Assinado Digitalmente por: Andre Samuel  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6af13cbb-28c0-47ef-bc96-5301d15ac125

# APÊNDICE 6

## Evolução da situação atuarial e financeira do RPPS



No presente tópico serão expostos indicadores que viabilizam a devida contextualização dos atos de gestão municipais quanto à questão da sustentabilidade atuarial e financeira do regime próprio.

### **Composição da massa de segurados**

O perfil do grupo de segurados dos RPPS é determinante para as principais métricas e indicadores do regime e, conseqüentemente, para a definição de eventuais medidas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Para elucidação da composição no período, apurou-se um indicador que evidencia a razão do total de servidores ativos pelo total de aposentados e pensionistas (RAAP). Como os aposentados e pensionistas representam um dispêndio de maior ordem para o regime e um ingresso de poucos recursos, quanto mais próximo de 1 for esse indicador, maior é a evidência de que há um desequilíbrio no sistema, que poderá de fato ser insustentável face à composição da massa.

$$RAAP = \frac{\text{Quantitativo de servidores ativos}}{\text{Quantitativo de inativos e pensionistas}}$$

**em que:**

**Quantitativo de servidores ativos** = número de servidores ativos identificados em avaliação atuarial.

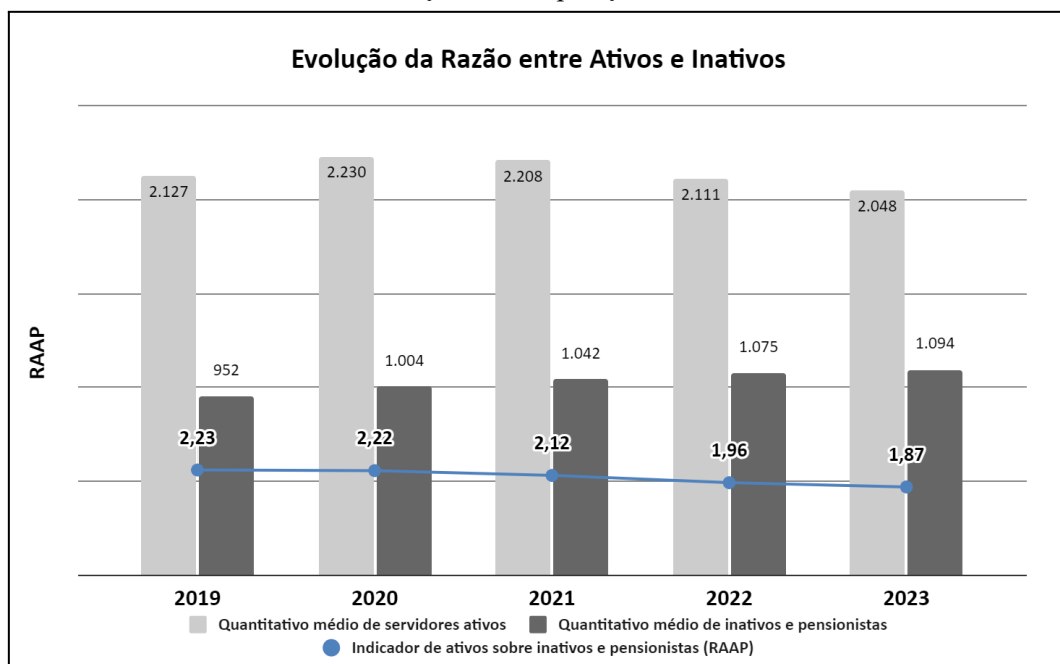
**Quantitativo de inativos e pensionistas** = número de servidores inativos e pensionistas identificados em avaliação atuarial.

Para o cálculo do RAAP, foram utilizadas as informações referentes ao quantitativo de servidores (ativos e inativos) constantes das Avaliações Atuariais dos exercícios de 2020 a 2024 e o resultado está exposto no Gráfico 3 abaixo.

O Gráfico 1 elucida a evolução da maturidade da massa de segurados do RPPS. Entre o final de 2019 e o final de 2023, o RAAP passou de 2,23 para 1,87, indicando que a participação do número de servidores inativos e pensionistas na massa de segurados aumentou significativamente. Um RAAP de 1,87 significa que o número de inativos já é superior à metade do número de segurados ativos.



**Gráfico 3 - Evolução da composição da massa do RPPS**



Fonte: Avaliações atuariais dos exercícios de 2020 a 2024

Esses dados informam que o grau de maturidade da massa aumentou consideravelmente e RAAP evidencia que os recursos decorrentes das contribuições normais não conseguem mais favorecer a capitalização do sistema, o que demandaria a utilização dos recursos já acumulados ou a adoção de plano de amortização viável para promover o mínimo de sustentabilidade.

A questão é que, conforme indicadores de solvência, o regime próprio está descapitalizado e que as medidas adotadas pelo Município tornam-se essenciais para que haja sustentabilidade do RPPS.

### **Índice de Solvência Geral - ISG**

O fundo previdenciário deve atender ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial no tocante à efetividade das ações de sua gestão que, em último aspecto, deve resultar no acúmulo gradativo de recursos para garantir o adimplemento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas. Para melhor ilustrar essa situação, utilizou-se o indicador denominado de índice de solvência geral (ISG), apresentado na Instrução Normativa SPREV nº 06/2018, que consiste na razão entre o ativo garantidor do plano e a reserva matemática estimada.

O ativo garantidor são os bens e direitos que o fundo previdenciário possui para o pagamento dos benefícios, bens e direitos que envolvem numerário, aplicações e investimentos, bens imóveis não afetados para o uso da unidade gestora e outros direitos. Em outras palavras, tudo que componha o patrimônio do fundo previdenciário e que possa estar em espécie ou em que possa ser convertido para adimplir as obrigações previdenciárias.

Conforme disposições do art. 51, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, os créditos



reconhecidos por meio de parcelamento integram o ativo garantidor, desde que devidamente contabilizados e cujos acordo de parcelamento tenham sido enviados à Secretaria de Previdência por meio do sistema eletrônico CADPREV.

A reserva matemática é a diferença entre duas grandezas previdenciárias. A primeira grandeza é o total a pagar acerca dos benefícios concedidos e daqueles a conceder. A segunda grandeza é o montante de contribuições futuras do ente e dos segurados, inativos e pensionistas, incluindo nesse meio o valor estimado da compensação previdenciária junto a outros regimes previdenciários. A diferença entre essas grandezas fornece o passivo previdenciário que deve ser, em tese, coberto pelo ativo garantidor do fundo.

Portanto, a razão entre o ativo garantidor e a reserva matemática informaria o nível de cobertura do passivo previdenciário, ou seja, se há solvência no regime próprio. Se o resultado for inferior a um, há passivo previdenciário e, caso seja superior a um, o ativo garantidor excede ao passivo. Como o resultado obtido é uma grandeza adimensional, ele permite uma comparação entre os resultados obtidos por exercício e entre regimes próprios dos entes federativos. Ao se comparar os resultados dos exercícios, o indicador constata a tendência de capitalização do fundo previdenciário ao longo do tempo e, portanto, critica a efetividade da política previdenciária municipal.

Em vista disso, pode-se utilizar tal indicador para avaliar a situação do sistema previdenciário. Esse indicador foi apresentado pela Instrução Normativa SPREV nº 06/2018, a qual foi definido da seguinte maneira:

$$ISG = \frac{\text{Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios}}{PMT}$$

**em que:**

**Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios** = somatório do valor informado para todos os planos/fundos no campo “Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios - Geração Atual” mais o “Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários”, ambos da Aba “Compromissos” do DRAA.

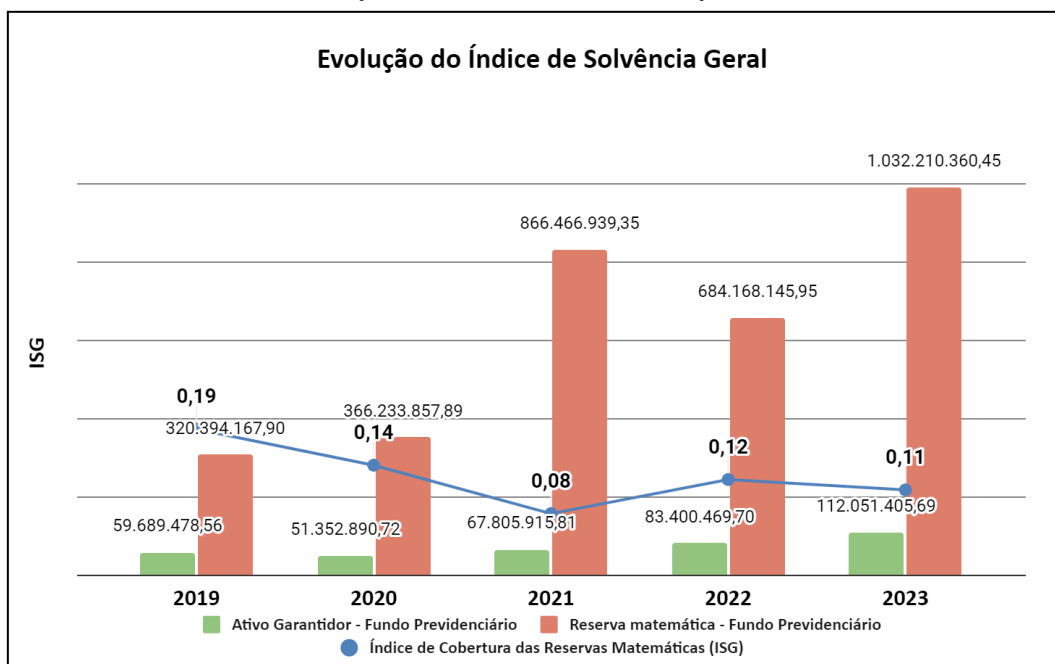
**PMT** = somatório do valor informado para todos os planos/fundos nos campos “Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos - Geração Atual” mais a “Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - Geração Atual”, ambos da Aba “Compromissos” do DRAA.

O índice de solvência geral (ISG) tem a função de desautorizar a mera utilização dos valores acumulados como medida hábil para atestar a boa condição do regime próprio. Isto porque ele também considera as obrigações do plano e apenas se houver um crescimento relativo das reservas acumuladas em relação às obrigações é que se pode atestar a real situação do sistema previdenciário.

Para determinação do ISG, foram utilizados os dados das Avaliações Atuariais de 2020 a 2024, dos quais se obteve o montante do ativo garantidor e da reserva matemática do RPPS. Os valores do índice ISG são apresentados no gráfico a seguir.



**Gráfico 4 - Variação do indicador ISG em função dos exercícios**



Fonte: Avaliações atuariais dos exercícios de 2020 a 2024

O Gráfico 4 evidencia um quadro de insolvência no RPPS do Município. Ou seja, o nível do ativo capitalizado do RPPS é insuficiente perante as obrigações líquidas futuras, de modo que o índice ISG permanece na faixa entre 0,10 e 0,20 no último quinquênio. Ao final de 2023, o indicador apresentou o valor de 0,11, significando que o ativo garantidor total do RPPS seria suficiente para garantir a cobertura de apenas 11% das obrigações futuras do regime.

Cabe ressaltar que apesar da contínua evolução no montante do ativo garantidor do RPPS, os valores de reserva matemática do regime apresentaram um crescimento em ritmo mais acelerado, especialmente a partir de 2021, contribuindo para a manutenção da insolvência atuarial observada.

Esses fatos indicam a necessidade de adoção de medidas, as quais foram analisadas no curso da auditoria, para garantir a sustentabilidade do regime próprio, conforme exigências da legislação previdenciária.

### **Índice de Solvência Atuarial - ISA**

Ainda visando à análise de solvência do plano, utilizou-se um segundo indicador denominado de índice de solvência atuarial (ISA), apresentado pela Instrução Normativa SPREV nº 06/2018.

$$ISA = \frac{\text{Ativo Líquido}}{PMBC}$$

em que:

**Ativo Líquido** = Somatório das aplicações de recursos do RPPS classificadas nos segmentos de alocação previstos nos arts. 7 a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021,



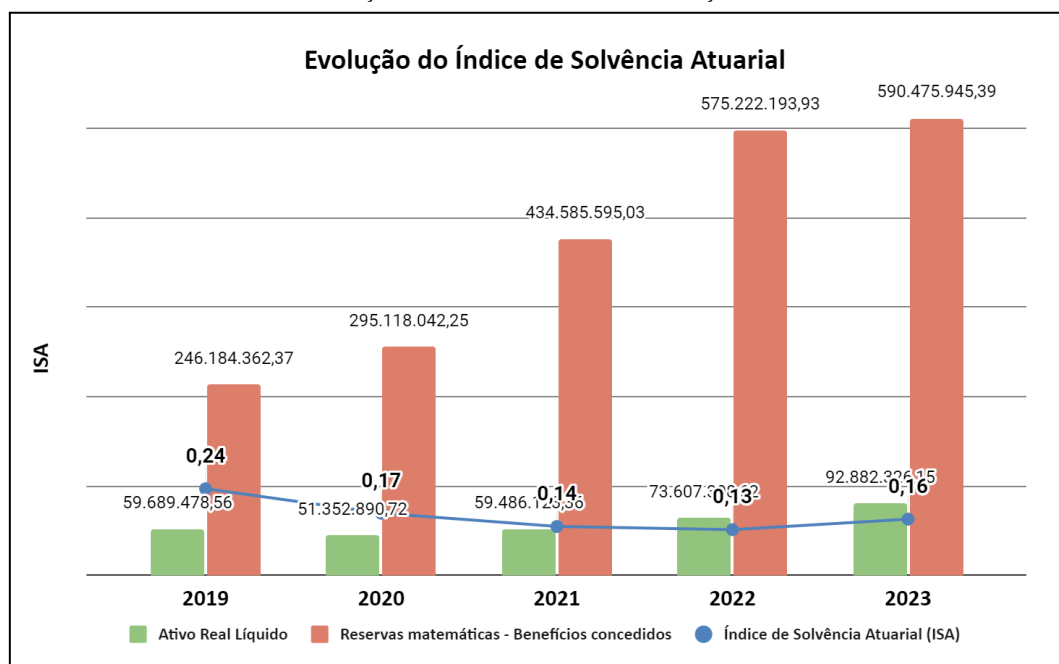
de 25 de novembro de 2021, mais as disponibilidades financeiras, conforme Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

**PMBC** = somatório do valor informado para todos os planos/fundos no respectivo campo “Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos” - “Geração Atual” da Aba “Compromissos” do DRAA.

Esse índice apresenta a mesma lógica de cálculo do ISG, mas com duas diferenças. Primeiro, o montante do ativo considerado para cálculo não é a totalidade de ativo garantidor do plano, ou seja, o cálculo leva em conta apenas as disponibilidades financeiras e os investimentos do RPPS, desconsiderando o valor dos parcelamentos firmados. Em segundo lugar, a provisão matemática considerada é aquela referente aos benefícios já concedidos. Em suma, o ISA busca avaliar uma situação de solvência mais imediata do plano, levando em conta ativos de maior liquidez e obrigações referentes a benefícios já concedidos.

Para o caso do RPPS em exame, os valores foram calculados com base nas Avaliações Atuariais de 2020 a 2024. Os resultados estão retratados no gráfico a seguir.

**Gráfico 5 -** Variação do indicador ISA em função dos exercícios



**Fonte:** Avaliações atuariais dos exercícios de 2020 a 2024

O Gráfico 5 reforça a situação de insolvência do RPPS, pois não há recursos suficientes para garantir nem mesmo o pagamento das obrigações com benefícios concedidos, levando a um indicador ISA abaixo de 0,25 no período analisado.

Como a massa atingiu grau de maturidade em que a contribuição normal não mais favorece a acumulação de recursos, conforme análise do indicador RAAP, as medidas adotadas pelo Município são vitais para a obtenção de nível mínimo de sustentabilidade.



## Duração do passivo

Outra métrica relevante para análise da composição da massa do plano previdenciário é a duração do passivo, conforme cálculo definido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 35:

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[ \left( \frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i-0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left( \frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

em que:

**F<sub>i</sub>** = somatórios dos pagamentos de benefícios de cada plano, líquido das contribuições incidentes sobre esses benefícios, relativos ao i-ésimo prazo;

**i** = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência dos fluxos (F<sub>i</sub>) e o ano de cálculo; e

**TA** = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

Essa métrica consiste na média aritmética ponderada do tempo de vencimento das obrigações, a qual evidenciaria uma data aproximada em que se poderia considerar vencidas as obrigações do plano. Considerando os valores do fluxo atuarial de 2023, o cálculo da duração do passivo resulta em um valor aproximado de 15,8 anos.

O resultado indica que, na média, as obrigações líquidas do regime estão concentradas em um prazo de aproximadamente 16 (dezesseis) anos, o que é coerente com o perfil da massa de segurados, a qual vem apresentando um processo contínuo de maturação desde ao menos 2019. Tal processo de envelhecimento da massa de segurados e o exíguo prazo apurado para a duração do passivo, reforça a necessidade da gestão empreender medidas tempestivas para garantir o acúmulo de recursos necessários para garantir o cumprimento das obrigações futuras.

## Índice de Solvência Financeira - ISF

Para aprofundar a análise da situação do RPPS no período em questão, utilizou-se o indicador denominado de índice de solvência financeira (ISF). Apresentado pela Instrução Normativa SPREV nº 06/2018, tal índice consiste na razão entre as receitas de contribuição efetivamente recebidas e as despesas realizadas com benefícios.

$$ISF = \frac{\text{Contribuições Repassadas}}{\text{Benefícios Pagos}}$$

em que:

**Contribuições repassadas** = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 10.1 (contribuições - civis), 10.5 (contribuições - servidores cedidos ou

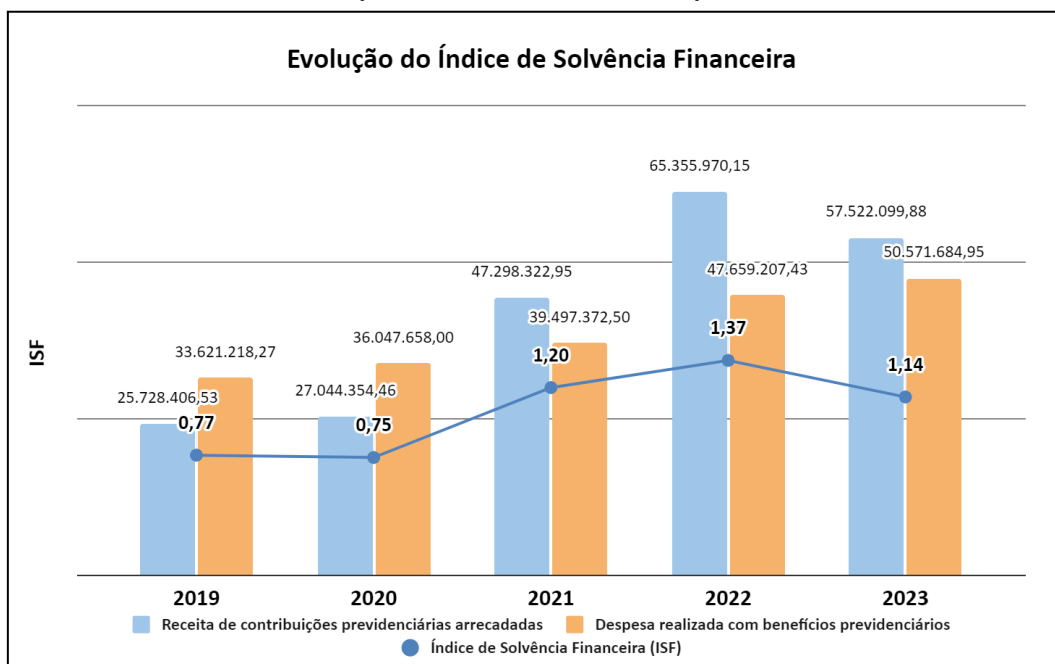


licenciados - civis), 4.1 (aporte para amortização do déficit atuarial – Plano Previdenciário – Cívico) do DIPR.

**Benefícios pagos** = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 11.1 (aposentadoria - civis); 11.2 (pensão por morte - civis), 11.3 (auxílio-doença - civis); 11.4 (salário-maternidade - civis), 11.5 (salário-família - civis), 11.6 (auxílio-reclusão - civis) do DIPR.

Se o índice ISF é superior a um, informa que há ingressos de recursos de contribuições em ritmo superior aos gastos previdenciários, permitindo o acúmulo de recursos para garantir o pagamento futuro dos benefícios. O resultado do cálculo do ISF é apresentado no gráfico a seguir.

**Gráfico 6 - Variação do indicador ISF em função dos exercícios**



**Fonte:** Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR dos exercícios de 2019 a 2023

O Gráfico 6 evidencia que, apesar do contínuo processo de amadurecimento da massa de segurados, o regime próprio ainda apresenta uma situação de solvência financeira nos últimos três exercícios da série histórica, ou seja, o montante de contribuições previdenciárias arrecadadas tem sido superior ao valor dos benefícios previdenciários, de modo que o indicador ISF foi superior a 1 (um).

Quanto às despesas realizadas no período, observa-se uma tendência de crescimento das despesas com benefícios previdenciários, o que é coerente com a evolução da composição de massas analisada anteriormente.

Quanto ao comportamento das receitas no período, cabe salientar que houve um decréscimo dos valores entre 2022 e 2023, o qual é resultante do recolhimento parcial dos valores devidos ao RPPS, conforme identificado neste relatório de auditoria.



## Índice de Impacto do Déficit Atuarial - IDA

O indicador impacto do déficit atuarial (IDA) foi apresentado pela Instrução Normativa SPREV nº 10/2018.

$$IDA = \frac{DCL + \text{Resultado Atuarial Deficitário}}{RCL}$$

em que:

**DCL** = Dívida Consolidada Líquida, conforme demonstrativo anexo ao RGF.

**Resultado atuarial deficitário** = resultado apurado na avaliação atuarial conforme § 1º do art. 50 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do déficit atuarial estabelecido em lei.

**RCL** = Receita Corrente Líquida, divulgada no RREO.

Esse índice incorpora à Dívida Consolidada Líquida o valor do resultado atuarial em que a receita esperada com plano de amortização é expurgada. A lógica dessa exclusão é que a existência de plano de equacionamento do déficit atuarial é prova de distorção inerente ao plano de custeio do regime próprio, o que exige a sua exclusão do cálculo.

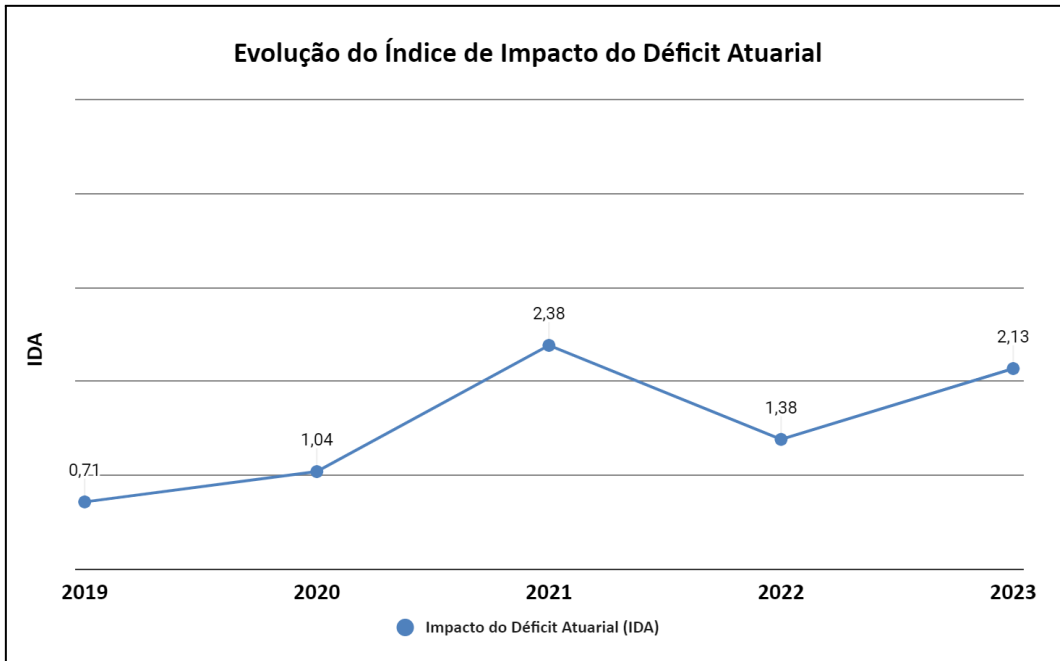
O acréscimo do resultado atuarial à dívida consolidada líquida tem o propósito de considerar o déficit atuarial como uma obrigação com real impacto fiscal sobre o equilíbrio das finanças municipais e, por conseguinte, da capacidade de pagamento de seus compromissos. Conforme a Resolução do Senado nº 40/2001, art. 3º, inciso II, a dívida consolidada líquida dos municípios não pode exceder a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida.

A partir dos valores da dívida consolidada líquida extraídos dos relatórios de gestão fiscal - RGF de 2019 a 2023 e dos valores das reservas matemáticas anteriormente mencionadas, elaborou-se o Gráfico 7 a seguir posto, o qual indica que o impacto futuro do desequilíbrio do RPPS nas contas municipais não será desprezível, prejudicando a manutenção e expansão dos serviços públicos e, por conseguinte, tornando o Município ainda mais dependente de repasses de outras esferas.

Para todo o período analisado o IDA já se apresentava superior ao limite legal de 1,2, o que por si denota o risco fiscal decorrente da conduta inadequada do ente diante do desafio de viabilizar o pagamento dos benefícios futuros.



**Gráfico 7 - Variação do indicador IDA em função das avaliações atuariais**

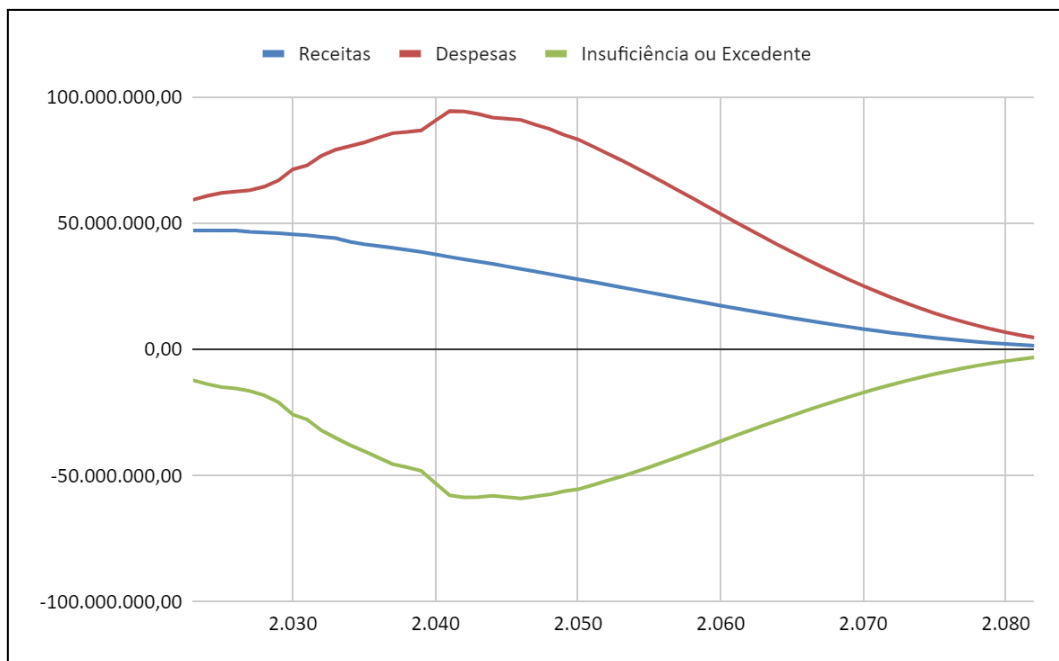


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre dos exercícios de 2019 a 2023

### **Evolução dos fluxos atuariais**

Quanto ao fluxo projetado de receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial de 2023, obtiveram-se os seguintes perfis de evolução da receita e despesas.

**Gráfico 8 - Evolução do saldo/déficit financeiro**



Fonte: Fluxo atuarial do regime próprio de 2023

Para a receita, nota-se a expectativa de queda imediata e contínua, em coerência com o processo de amadurecimento da massa de segurados do RPPS e respectiva redução do montante de contribuições arrecadadas.



Para a despesa, nota-se expectativa de um valor máximo de dispêndios com benefícios previdenciários em torno de 2041, coerente com o indicador de duração do passivo apurado de aproximadamente 16 anos e reforçando a necessidade de adoção de medidas por parte da gestão para garantir a sustentabilidade do regime.

Ademais, o Gráfico 8 evidencia um déficit financeiro que se agrava até atingir um valor de aproximadamente R\$ 58 milhões em torno de 2042. A proximidade do momento esperado para esse valor máximo de insuficiência financeira reforça o risco fiscal da situação do RPPS como um todo e a necessidade de adoção de medidas por parte dos gestores municipais.